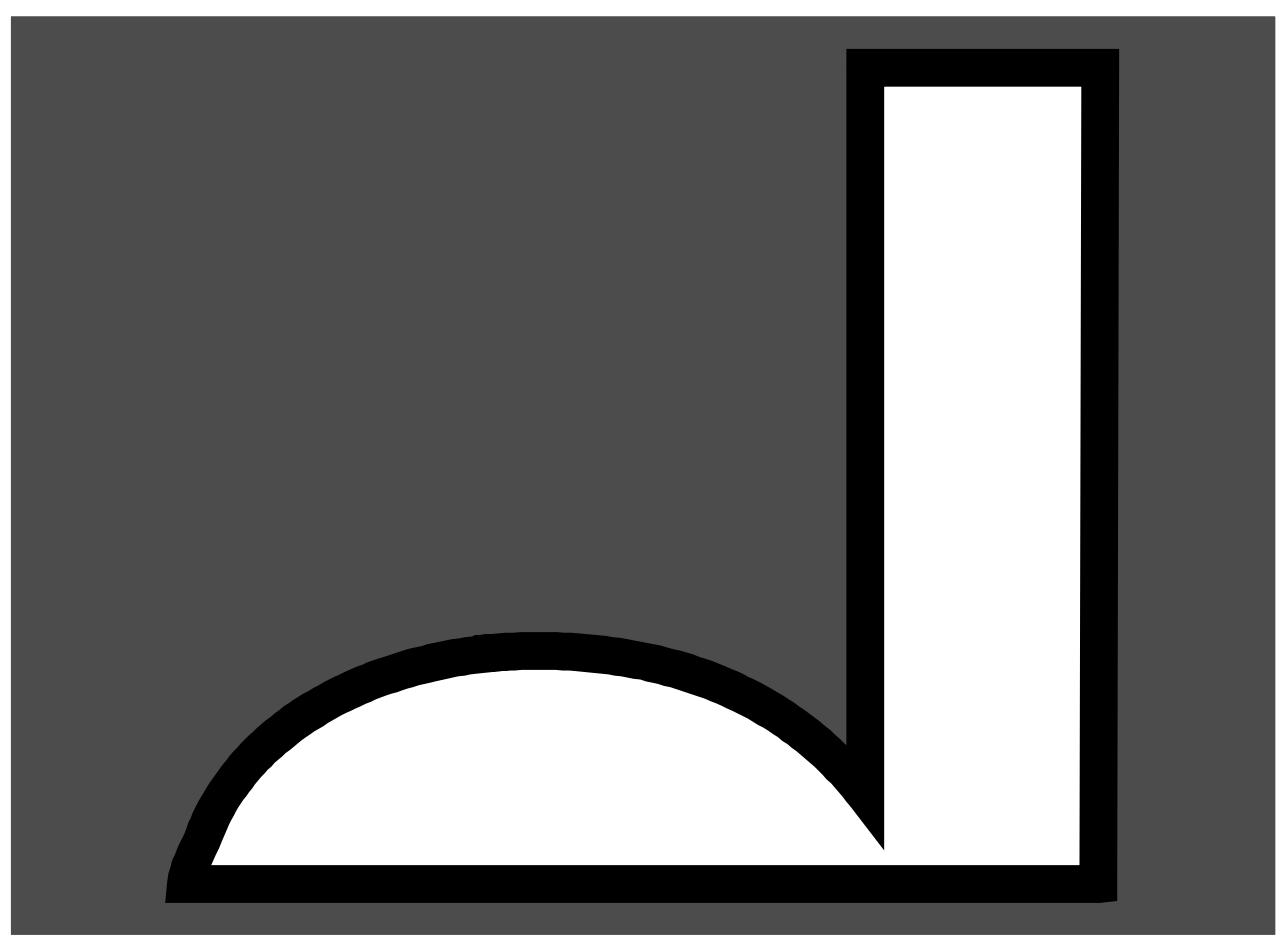




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS CONSTANTES DO
ORÇAMENTO DE 2005

(Art. 103 da Lei nº 11.178/2005 – LDO/2006)

AVISO N° 35, DE 2005

ANEXO III – TOMO II

SEÇÃO 1/4

PROGRAMAS DE TRABALHO CUJOS ACHADOS NÃO SE ENQUADRAM NO
DISPOSTO NO ART. 102, § 1º, IV – LDO/2006

ANO LX - SUP. "C" AO N° 157 - SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2005 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL		
Presidente Renan Calheiros – PMDB – AL 1º Vice-Presidente Tião Viana – PT – AC 2º Vice-Presidente Antero Paes de Barros – PSDB – MT 1º Secretário Efraim Morais – PFL – PB 2º Secretário João Alberto Souza – PMDB – MA	3º Secretário Paulo Octávio – PFL – DF 4º Secretário Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO Suplentes de Secretário 1ª Serys Shlessarenko – PT – MT 2º Papaléo Paes – PMDB – AP 3º Alvaro Dias – PSDB – PR 4º Aelton Freitas – PL – MG	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO PMDB E DA MAIORIA – 22 LÍDER Ney Suassuna Vice-Líderes Garibaldi Alves Filho (Vago) Gilberto Mestrinho (Vago) Amir Lando (Vago)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PL/PSB) – 19 LÍDER Delcídio Amaral – PT VICE-LÍDERES Sibá Machado – PT Antônio Carlos Valadares – PSB LÍDER DO PT – 12 Delcídio Amaral VICE-LÍDERES DO PT Roberto Saturnino – PT Ana Júlia Carepa – PT Flávio Arns – PT Fátima Cleide – PT LÍDER DO PL – 4 Marcelo Crivella VICE-LÍDER DO PL Aelton Freitas LÍDER DO PSB – 3 Antonio Carlos Valadares VICE-LÍDER DO PSB (Vago) LÍDER DO P-SOL – 2 Heloísa Helena VICE-LÍDER DO P-SOL Geraldo Mesquita Júnior	LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB) – 28 LÍDER José Jorge – PFL VICE-LÍDERES Alvaro Dias – PSDB Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL Demóstenes Torres – PFL LÍDER DO PFL – 15 José Agripino VICE-LÍDERES DO PFL Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho Maria do Carmo Alves Romeu Tuma (Vago) LÍDER DO PSDB – 13 Arthur Virgílio VICE-LÍDERES DO PSDB Lúcia Vânia Leonel Pavan (Vago) Flexa Ribeiro LÍDER DO GOVERNO Aloizio Mercadante – PT VICE-LÍDERES DO GOVERNO Romero Jucá – PMDB Ideli Salvatti – PT Garibaldi Alves Filho – PMDB (Vago) Fernando Bezerra – PTB Patrícia Saboya Gomes – PSB
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Ronald Cavalcante Gonçalves Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	



FISCALIZAÇÃO DE OBRAS CONSTANTES DO ORÇAMENTO DE 2005

(Art. 103 da Lei nº 11.178/2005 - LDO/2006)

ANEXO III – TOMO II

Seção 1/4

**PROGRAMAS DE TRABALHO CUJOS ACHADOS NÃO SE
ENQUADRAM NO ART. 102, §1º, IV - LDO/2006**



Brasília, setembro de 2005

Tribunal de Contas da União**SEGECEX - SECOB****ANEXO 3 - TOMO 2 - SEÇÃO 1**

Fiscalização	Programa de Trabalho	UF
254/2005 Reforma dos Imóveis Funcionais dos Deputados Federais - DF	01.122.0553.12F2.0101	DF
255/2005 Construção do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE	02.122.0571.1176.0101	SE
825/2005 Manutenção preventiva de instalações hidrossanitárias e predial do ESOF/MF/SLZ/MA - DF	04.122.0750.2000.0001	DF
831/2005 RECUPERAÇÃO DE ESQUADRIAS, BRISES E ESCADAS DE INCÊNDIO DO EDIFÍCIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA - DF	05.122.0750.2000.0001	DF
257/2005 Construção da Pista do Aeroporto Regional Sul - Jaguaruna / SC	05.781.0631.107D.0101	SC
259/2005 Reforma e ampliação do aeroporto de Guarulhos - SP	05.781.0631.12CD.0001	SP
261/2005 Construção de Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal do Paraná - No Município de Curitiba-PR	06.122.1353.5037.0101	PR
830/2005 REFORMAS DOS EDIFÍCIOS DOS ANEXOS 1 E 2 DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	07.122.0750.2000.0001	DF
918/2005 Reforma e ampliação do INCA-RJ	10.302.1216.7833.0001	RJ
917/2005 Ampliação de Biomanguinhos/FIOCRUZ - RJ	10.303.1293.4365.0001	RJ
925/2005 Reforma das instalações do Laboratório Químico Farmacêutico do Exército - RJ.	10.303.1293.6145.0001	RJ
923/2005 Ampliação e Reforma do Laboratório de Referencia Nacional em Tuberculose no Centro Hélio Braga-RJ	10.305.1307.6184.0001	RJ
266/2005 Modernização das Unidades de Saúde da Fiocruz / RJ	10.571.1201.7674.0033	RJ
883/2005 Fundação Faculdade Ciências Médicas de POA/RS - Reforma	12.364.1073.4009.0043	RS
897/2005 Modernização do Centro Técnico de Atividades Audiovisuais - CTAV - RJ	13.392.0169.5106.0033	RJ
723/2005 Reforma em Galpões da Funarte/ SP	13.392.1142.4796.0001	SP
270/2005 Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Penais / GO	14.421.0661.11TW.0052	GO
271/2005 Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais/Nacional	14.421.0661.1844.0001	AM
281/2005 Trens Urbanos Belo Horizonte - Implantação São Gabriel - Via Norte	15.453.1295.5176.0031	MG
291/2005 Construção da Barragem do Poço de Marruá / PI	18.544.0515.1604.0022	PI
294/2005 Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica - Palmeira dos Índios-AL (Cacambá)	18.544.0515.1851.0820	AL
824/2005 Construção da variante da BR-116/CE (entre Km 252 e Km 274), da ponte sobre o riacho do Meio e serviços de desmatamento racional da bacia hidráulica do açude Castanhão.	18.544.0515.3601.0023	CE
297/2005 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA ACAUA - PB	18.544.0515.3631.0025	PB
300/2005 Construção do Açude Estreito - PI	18.544.0515.3743.0022	PI
305/2005 Implantação do Sistema Adutor do Garrincho(184Km - Proágua Semi-Árido) - PI	18.544.1047.5830.0022	PI

PT: 01122055312F20101

SECEX-3

Relatório Resumido do Levantamento de Auditoria/ 2005
Relatório Preliminar da Unidade Técnica ainda sem Manifestação do Ministro
Relator

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Caracterização da obra

Processo: 5529/2005-0

Ano Orçamento: 2005 **UF:** DF

Nome do PT: Reforma dos Imóveis Funcionais destinados à moradia dos Deputados Federais Em Brasília - DF

Nº do PT: 01122055312F20101

UO: Câmara dos Deputados

Tipo de Obra: Infra-Estrutura Urbana

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

Importância Socioeconômica: Os edifícios de apartamentos para deputados federais pertencentes à Câmara dos Deputados, totalizando 18 blocos, estão localizados em superquadras residenciais. Segundo a Coordenação de Projetos da Câmara dos Deputados, esse sistema habitacional deve oferecer elevado padrão de qualidade de vida, porém na situação atual esses imóveis não apresentam boas condições de habitabilidade em decorrência do degaste em função do tempo e do uso.

A proposta de reforma dos apartamentos funcionais visa recuperar os imóveis, prevendo melhorias, oferecendo aos Deputados Federais condições dignas de moradia e contribuindo para o resgate e a valorização dos bens públicos.

Caso se decida pela venda desses imóveis após a reforma, segundo estimativas da Câmara, haverá benefício em função do aumento no valor venal de cada um deles. Se os deputados federais ocuparem os imóveis, haverá retorno do investimento em seis anos com a economia do auxílio-moradia.

PT: 01122055312F20101SECEX-3

DADOS CADASTRAIS

Execução Física

Dt. Vistoria: 25/04/2005	Percentual realizado: 0
--------------------------	-------------------------

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Execução Financeira/Orçamentária**Valor estimado para conclusão: R\$ 23.970.000,00**

PT: 01122055312F20101

SECEX-3

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS EM FISCALIZAÇÕES ANTERIORES E AINDA NÃO
SANEADOS ATÉ A DATA DE TÉRMINO DESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de
irregularidades já foram saneados

Não há Irregularidades

PT: 01122055312F20101

SECEX-3

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

IRREGULARIDADE Nº 1	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Ausência de cadastramento de contrato ou convênio no SIASG
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 2005/015.0

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

PT: 01122055312F20101

SECEX-3

DELIBERAÇÕES DO TCU

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES ATÉ A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES APÓS A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)

Não há deliberação até a emissão desse relatório.

PT: 01122055312F20101

SECEX-3

Fotografias

Não há Fotografias

PT: 02122057111760101SECEX-SE

Relatório Resumido do Levantamento de Auditoria/ 2005**IDENTIFICAÇÃO DA OBRA****Caracterização da obra****Processo:** 6398/2005-0**Ano Orçamento:** 2005 **UF:** SE**Nome do PT:** Construção do Complexo do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região**Nº do PT:** 02122057111760101**UO:** Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe**Tipo de Obra:** Edificação - Edifícios Administrativos**Obra bloqueada na LOA deste ano:** Não**Importância Socioeconômica:** O TRT-20ª Região ocupa atualmente quatro prédios antigos isolados, com deficiências em termos de espaço físico e instalações elétricas e lógicas, necessitando de constantes reformas. Não dispõe, ademais, de depósito judicial.

A integração dos prédios em um único local possibilitará economia nos gastos com malotes, telefones (inclusive pela implantação de uma rede informatizada única, em lugar de linha de transmissão de dados), energia elétrica (por demanda contratada) e combustíveis, além de oferecer a servidores e clientes um espaço adequado para a prestação de serviços juridicionais.



PT: 02122057111760101SECEX-SE

DADOS CADASTRAIS

Execução Física

Dt. Vistoria: 11/05/2005	Percentual realizado: 3
--------------------------	-------------------------

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Execução Financeira/Orçamentária**Valor estimado para conclusão: R\$ 19.129.080,22**

PT: 02122057111760101

SECEX-SE

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS EM FISCALIZAÇÕES ANTERIORES E AINDA NÃO
SANEADOS ATÉ A DATA DE TÉRMINO DESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de
irregularidades já foram saneados

Não há Irregularidades

PT: 02122057111760101

SECEX-SE

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

IRREGULARIDADE Nº 1	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental
Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO	

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 2	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Execução/pagamento de serviços não previstos no contrato
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 24/2004

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 3	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Celebração irregular de convênios
Área de Ocorrência: CONVÊNIO	No. Convênio: Inexiste. Original 06/2004

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 4	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Ausência de cadastramento de contrato ou convênio no SIASG
Área de Ocorrência: CONVÊNIO	No. Convênio: Inexiste. Original 06/2004

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

PT: 02122057111760101

SECEX-SE

IRREGULARIDADE Nº 5	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Celebração irregular de convênios
Área de Ocorrência: CONVÊNIO	No. Convênio: Inexiste. Original 06/2004

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 6	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Improriedades no processo licitatório
Área de Ocorrência: EDITAL	No. Edital: 04/2005



PT: 02122057111760101SECEX-SE

DELIBERAÇÕES DO TCU

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES ATÉ A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)**Processo:** 3216/2004-8 **Deliberação:** **Data:** 15/09/2004**Processo:** 3216/2004-8 **Deliberação:** **Data:** 09/12/2004**PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES APÓS A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)****Processo:** 3216/2004-8 **Deliberação:** AC-631-18/2005-PL **Data:** 25/05/2005

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SE: 1. apensar o processo a seguir relacionado às contas do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, relativas ao exercício de 2004, para análise em conjunto e em confronto: NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

PT: 02122057111760101SECEX-SE

Fotografias**1 - 11/05/2005**

- Vista da área de banhado que está sendo aterrada com areia, que anteriormente consistia em receptáculo da bacia circundante.

**2 - 11/05/2005**

- Vista da vala aberta para interceptar águas pluviais que rumavam para o banhado, prejudicando a obra. Ao fundo, a área de marcenaria.

**3 - 11/05/2005**

- Aspecto do aterro argiloso após chuvas prolongadas e extemporâneas, mostrando o maquinário utilizado no espalhamento do material.

PT: 04122075020000001SECEX-2

Relatório Resumido do Levantamento de Auditoria/ 2005**Relatório ainda não Apreciado pelo TCU**

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Caracterização da obra**Processo:** 10038/2005-2**Ano Orçamento:** 2000 **UF:** DF**Nome do PT:** Manutenção de Serviços Administrativos - Nacional**Nº do PT:** 04122075020000001**UO:** Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**Tipo de Obra:** Edificação - Edifícios Administrativos**Obra bloqueada na LOA deste ano:** Não**Importância Socioeconômica:** Manutenção e conservação do patrimônio imobiliário da União.

PT: 04122075020000001

SECEX-2

DADOS CADASTRAIS

Execução Física**Dt. Vistoria:** 24/06/2005**Percentual realizado:** 50**Situação na Data da Vistoria:** Em andamento.**Execução Financeira/Orçamentária****Valor estimado para conclusão:** R\$ 519.960,00

PT: 04122075020000001SECEX-2

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS EM FISCALIZAÇÕES ANTERIORES E AINDA NÃO
SANEADOS ATÉ A DATA DE TÉRMINO DESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de
irregularidades já foram saneados

Não há Irregularidades

PT: 04122075020000001

SECEX-2

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

IRREGULARIDADE Nº 1	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Demais irregularidades graves na administração do contrato
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 25/2000

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 2	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Restrição ao caráter competitivo da licitação
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 25/2000

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 3	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 25/2000

IRREGULARIDADE Nº 4	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Deficiência quanto à documentação
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 25/2000

IRREGULARIDADE Nº 5	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Deficiência quanto à documentação
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 25/2000

PT: 04122075020000001

SECEX-2

IRREGULARIDADE Nº 6	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Deficiência quanto à documentação
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 25/2000

IRREGULARIDADE Nº 7	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Incorreções relativas à garantia do contrato
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 25/2000

IRREGULARIDADE Nº 8	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Impropriedades no processo licitatório
Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO	

IRREGULARIDADE Nº 9	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Deficiência quanto à documentação
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 25/2000



PT: 04122075020000001

SECEX-2

DELIBERAÇÕES DO TCU**PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES ATÉ A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)**

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES APÓS A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)

Processo: 10038/2005-2 **Deliberação:** **Data:** 08/08/2005

Audiência de Responsável: Carlos Bolivar Fernandes de Oliveira: apresente as razões de justificativas para o descumprimento do inciso III do art. 21 da Lei nº 8.666/93, que dispõe que os avisos contendo os resumos dos editais das tomadas de preços deverão ser publicados em jornal diário de grande circulação no Estado onde será prestado o serviço. O contrato nº 25/2000 da DAMF/CE menciona que o extrato do edital (não consta do processo) foi publicado no Diário do Nordeste, entretanto esse jornal não circula no Estado do Maranhão. Como consequência apenas uma licitante compareceu, o que configura restrição à competitividade do processo licitatório.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 10038/2005-2 **Deliberação:** **Data:** 08/08/2005

Audiência de Responsável: João Eudes Ferreira: apresente as razões de justificativas para o descumprimento do inciso III do art. 21 da Lei nº 8.666/93, que dispõe que os avisos contendo os resumos dos editais das tomadas de preços deverão ser publicados em jornal diário de grande circulação no Estado onde será prestado o serviço. O contrato nº 25/2000 da DAMF/CE menciona que o extrato do edital (não consta do processo) foi publicado no Diário do Nordeste, entretanto esse jornal não circula no Estado do Maranhão. Como consequência apenas uma licitante compareceu, o que configura restrição à competitividade do processo licitatório.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 10038/2005-2 **Deliberação:** **Data:** 08/08/2005

Audiência de Responsável: JOSÉ DO PATROCÍNIO FREITAS FILHO: apresente as razões de justificativas para o pagamento de repactuação de preços sem a devida formalização de termo aditivo. O pagamento foi feito através da Ordem Bancária nº 2002OB000307 (nota fiscal nº 1196), de R\$ 24.612,40, referindo-se à repactuação do contrato nº 25/2000 da DAMF/CE de janeiro a agosto de 2002.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 10038/2005-2 **Deliberação:** **Data:** 08/08/2005

Audiência de Responsável: LAURO LUIZ ARAÚJO CARVALHAL: apresente as razões de justificativas para o pagamento de repactuação de preços sem a devida formalização de termo aditivo. O pagamento foi feito através da Ordem Bancária nº 2002OB000307 (nota fiscal nº 1196), de R\$ 24.612,40, referindo-se à repactuação do contrato nº 25/2000 da DAMF/CE de janeiro a agosto de 2002.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

PT: 04122075020000001

SECEX-2

Fotografias

Não há Fotografias

PT: 05122075020000001

SECEX-3

Relatório Resumido do Levantamento de Auditoria/ 2005
Relatório Preliminar da Unidade Técnica ainda sem Manifestação do Ministro
Relator

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Caracterização da obra

Processo: 10319/2005-3

Ano Orçamento: 2002 **UF:** DF

Nome do PT: Manutenção de Serviços Administrativos - Nacional

Nº do PT: 05122075020000001

UO: Ministério da Defesa

Tipo de Obra: Edificação - Edifícios Administrativos

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

Importância Socioeconômica: Preservação do Patrimônio Histórico da humanidade, tombado pela UNESCO.

PT: 05122075020000001SECEX-3

DADOS CADASTRAIS

Execução Física

Dt. Vistoria: 19/07/2005	Percentual realizado: 100
--------------------------	---------------------------

Situação na Data da Vistoria: Concluído.
--

Execução Financeira/Orçamentária**Valor estimado para conclusão: R\$ 0,00**

PT: 05122075020000001

SECEX-3

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS EM FISCALIZAÇÕES ANTERIORES E AINDA NÃO
SANEADOS ATÉ A DATA DE TÉRMINO DESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de
irregularidades já foram saneados

Não há Irregularidades

PT: 05122075020000001

SECEX-3

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

IRREGULARIDADE Nº 1	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Pagamento de faturas sem medição
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 048/2004-MD

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 2	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Improriedades no processo licitatório
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 048/2004-MD

IRREGULARIDADE Nº 3	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Improriedades no processo licitatório
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 048/2004-MD

IRREGULARIDADE Nº 4	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Deficiência quanto à documentação
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 048/2004-MD

IRREGULARIDADE Nº 5	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Deficiência quanto à documentação
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 048/2004-MD

IRREGULARIDADE Nº 6	OI

PT: 05122075020000001

SECEX-3

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Inexistência de documentos técnicos da obra
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 048/2004-MD

IRREGULARIDADE Nº 7	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Deficiência quanto à documentação
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 048/2004-MD

IRREGULARIDADE Nº 8	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Improriedades no processo licitatório
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 048/2004-MD

IRREGULARIDADE Nº 9	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Improriedades no processo licitatório
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 048/2004-MD



PT: 05122075020000001SECEX-3

DELIBERAÇÕES DO TCU

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES ATÉ A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES APÓS A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)

Não há deliberação até a emissão desse relatório.

PT: 05122075020000001

SECEX-3

Fotografias



1 - 19/07/2005

- Fachada Sul do Ministério da Defesa



2 - 19/07/2005

- Fachadas Norte e Oeste do Ministério da Defesa



3 - 19/07/2005

- Detalhe referente à substituição de cerâmica efetuada na fachada sul.

PT: 057810631107D0101SECEX-SC

Relatório Resumido do Levantamento de Auditoria/ 2005**IDENTIFICAÇÃO DA OBRA****Caracterização da obra****Processo:** 5563/2005-1**Ano Orçamento:** 2005**UF:** SC**Nome do PT:** Construção da Pista de Pouso e Decolagem do Aeroporto Regional Sul - Jaguaruna - SC
No Município de Jaguaruna - SC**Nº do PT:** 057810631107D0101**UO:** Fundo Aeronáutico**Tipo de Obra:** Aeroporto**Obra bloqueada na LOA deste ano:** Sim**Importância Socioeconômica:** O Aeroporto Regional Sul favorece o transporte aéreo de passageiros e cargas da região, sendo alternativa ao quase exclusivo transporte rodoviário que hoje a atende, estrangulado com a falta de duplicação da rodovia BR-101 Sul/SC. Tem ampla aprovação da população, e conta com o total apoio dos governos estadual e municipais da região. É um anseio unânime da 43 municípios, onde se destacam Araranguá, Criciúma, Laguna e Tubarão, com população de cerca de 803 mil habitantes e destacado papel nos setores industrial e de serviços, especialmente o turismo. O projeto, custeado pela Associação Comercial e Industrial de Tubarão, considera a operação de aeronaves tipo Boeing 767/300 em ligações diretas com o extremo Norte do país, Caribe, Estados Unidos, África, América do Sul e Europa, e prevê a implantação, numa primeira etapa, de uma pista de 2.500 m de comprimento por 30 m de largura, em uma área de 311 hectares, a 9,1 km da BR-101/SC, na altura do seu km 364,64.

PT: 057810631107D0101

SECEX-SC

DADOS CADASTRAIS

Execução Física**Dt. Vistoria:** 02/06/2004**Percentual realizado:** 49**Situação na Data da Vistoria:** Em andamento.**Execução Financeira/Orçamentária****Valor estimado para conclusão:** R\$ 12.000.000,00

PT: 057810631107D0101

SECEX-SC

**INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS EM FISCALIZAÇÕES ANTERIORES E AINDA NÃO
SANEADOS ATÉ A DATA DE TÉRMINO DESTA FISCALIZAÇÃO**

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

IRREGULARIDADE Nº 1	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Superfaturamento
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 008/STO-Getra/2002

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 3	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Ausência de cadastramento de contrato ou convênio no SIASG
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 008/STO-Getra/2002

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

PT: 057810631107D0101

SECEX-SC

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

IRREGULARIDADE Nº 2	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Descumprimento de deliberações do TCU
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 008/STO-Getra/2002

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 4	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Demais irregularidades graves na administração do contrato
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 008/STO-Getra/2002

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 5	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Outras irregularidades referentes à execução orçamentária
Área de Ocorrência: CONVÊNIO	No. Convênio: 427126



PT: 057810631107D0101SECEX-SC

DELIBERAÇÕES DO TCU

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES ATÉ A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)**Processo:** 5528/2003-6 **Deliberação:** AC-958-/2003-PL **Data:** 23/07/2003**Processo:** 5528/2003-6 **Deliberação:** Data: 01/03/2004**Processo:** 5528/2003-6 **Deliberação:** AC-388-/2004-PL **Data:** 07/04/2004**Processo:** 7301/2004-9 **Deliberação:** AC-1.346-/2004-PL **Data:** 08/09/2004**Processo:** 5528/2003-6 **Deliberação:** AC-1.755-/2004-PL **Data:** 10/11/2004**PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES APÓS A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)****Processo:** 5563/2005-1 **Deliberação:** AC-1.269-32/2005-PL **Data:** 24/08/2005

Audiência de Responsável: Edson Bez de Oliveira: 9.1. proceder à audiência do Sr. Edson Bez de Oliveira, ex-Secretário de Infra-Estrutura de Santa Catarina, e do Sr. Mauro Mariani, atual Secretário, aquele pela assinatura e esse pela manutenção do 4º Termo Aditivo ao Contrato 008/STO-Getra/2002, que incluiu itens que não são unidades determinadas, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b", da Lei 8.666/93, mas sim insumos de composições de preços de unidades determinadas, considerando-se o regime de execução da obra, empreitada por preço unitário, e a planilha inicial licitada e contratada, contrariando o caput do art. 40 da referida lei; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 5563/2005-1 **Deliberação:** AC-1.269-32/2005-PL **Data:** 24/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: 5º COMANDO AÉREO REGIONAL: 9.3. determinar ao V Comando Aéreo Regional que:

9.3.1. faça o devido registro no Siasg do Contrato 008/STO-Getra/2002 e seus aditivos, decorrente do Convênio Profaa 06-SC/2001, até 30 dias após o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disponibilizar o módulo necessário ao registro de tais contratos, conforme disposição do art. 19, §§ 2º-A e 5º-A, da Lei 10.934/2004, LDO/2005, alterada pela Lei 11.086/2004;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 5563/2005-1 **Deliberação:** AC-1.269-32/2005-PL **Data:** 24/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: 5º COMANDO AÉREO REGIONAL: 9.3.2. ao apreciar a prestação de contas do Convênio Profaa 06-SC/2001, celebrado com a Secretaria de Infra-Estrutura de Santa Catarina, atente para que os pagamentos estejam de acordo com o Acórdão 388/2002 - TCU - Plenário, alterado pelo Acórdão 1.755/2004 - TCU - Plenário, bem como com o presente Acórdão, todos referentes à obra objeto do referido convênio; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

PT: 057810631107D0101SECEX-SC

Processo: 5563/2005-1 **Deliberação:** AC-1.269-32/2005-PL **Data:** 24/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura de Santa Catarina: 9.2. determinar à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Santa Catarina que se abstenha de transferir recursos de contas específicas de convênios com órgãos federais para outras contas, ainda que referentes a convênios similares, por contrariar o art. 8º, inciso IV, da Instrução Normativa STN 01/97; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 5563/2005-1 **Deliberação:** AC-1.269-32/2005-PL **Data:** 24/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, que: 9.4.1. não foram constatados, nesta fiscalização, indícios de irregularidades que ensejam a paralisação da regular execução das obras de construção do Aeroporto Regional Sul - Programa de Trabalho 05.781.0631.107D.0101; 9.4.2. as irregularidades apontadas em fiscalizações anteriores, que igualmente não ensejaram a paralisação das obras, foram apreciadas no âmbito do TC 005.528/2003-6, em fase de recurso nesta Corte; 9.4.3. deliberação proferida no TC 005.528/2003-6 supra referido determinou, em especial, a não-utilização de recursos federais para o pagamento de uma das avenças, o Contrato 02/2003, referente à supervisão da construção; 9.4.4. a obra encontra-se inserida no Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Lei 11.100/2005, Lei Orçamentária para o exercício de 2005, com referência ao Contrato 02/2003;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 5563/2005-1 **Deliberação:** AC-1.269-32/2005-PL **Data:** 24/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA DEFESA (VINCULADOR): 9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Defesa e à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura de Santa Catarina; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 5563/2005-1 **Deliberação:** AC-1.269-32/2005-PL **Data:** 24/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura de Santa Catarina: 9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Defesa e à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura de Santa Catarina; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 5563/2005-1 **Deliberação:** AC-1.269-32/2005-PL **Data:** 24/08/2005

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 5528/2003-6

PT: 057810631107D0101SECEX-SC

Fotografias**1 - 14/04/2005**

- Pista de pouso - serviços executados antes da paralisação

**2 - 14/04/2005**

- Obras de drenagem e obras de arte correntes - 1. Serviços executados após retomada da obra, em Fevereiro de 2005

**3 - 14/04/2005**

- Obras de drenagem e obras de arte correntes - 2. Serviços executados após retomada da obra, em Fevereiro de 2005.

PT: 05781063112CD0001

SECEX-SP

Relatório Resumido do Levantamento de Auditoria/ 2005**IDENTIFICAÇÃO DA OBRA****Caracterização da obra****Processo:** 8575/2005-6**Ano Orçamento:** 2005 **UF:** SP**Nome do PT:** Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Nacional Nacional (Reforma e ampliação do aeroporto de Guarulhos - ACÓRDÃO 1.382/2004 -TCU - 2a Câmara)**Nº do PT:** 05781063112CD0001**UO:** Fundo Aeronáutico**Tipo de Obra:** Aeroporto**Obra bloqueada na LOA deste ano:** Não**Importância Socioeconômica:** As obras e serviços de engenharia de implantação, adequação, ampliação e revitalização do sistema de pátios e pistas; de recuperação e revitalização do sistema de macrodrenagem existente; de implantação do sistema separador de água/óleo; do sistema de macrodrenagem e da revitalização do sistema viário existente, no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, tem como finalidade atender a crescente demanda por transporte aéreo, resultante do grande movimento na cidade, bem como, dotá-lo de equipamentos e facilidades mais modernos, com vistas ao maior conforto e melhor atendimento ao passageiro.

O Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP está consolidado como o principal centro gerador de tráfego aéreo da América do Sul.

Inaugurado em 1985, sua infra-estrutura atual tem capacidade de atender 16,5 milhões de passageiros/ano e 270 mil movimentos de aeronaves/ano. As projeções indicam um crescimento médio anual no movimento de 6,6% ao ano para os próximos 5 anos.

PT: 05781063112CD0001SECEX-SP

DADOS CADASTRAIS

Execução Física

Dt. Vistoria: 24/06/2005	Percentual realizado: 2
--------------------------	-------------------------

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Execução Financeira/Orçamentária**Valor estimado para conclusão: R\$ 264.581.770,20**

PT: 05781063112CD0001

SECEX-SP

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS EM FISCALIZAÇÕES ANTERIORES E AINDA NÃO
SANEADOS ATÉ A DATA DE TÉRMINO DESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de
irregularidades já foram saneados

Não há Irregularidades

PT: 05781063112CD0001

SECEX-SP

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

IRREGULARIDADE Nº 1	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Execução orçamentária irregular
Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO	

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 2	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Demais irregularidades graves no processo licitatório
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 066-EG/2004/0057

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 3	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente
Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO	

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 10	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Impropriedades no processo licitatório
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 066-EG/2004/0057

IRREGULARIDADE Nº 11	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Problemas com desapropriações

PT: 05781063112CD0001

SECEX-SP

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO	
---	--

IRREGULARIDADE Nº 12	OI
-----------------------------	-----------

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Incorreções relativas à garantia do contrato
--	---

Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 066-EG/2004/0057
-------------------------------------	---------------------------------------



PT: 05781063112CD0001

SECEX-SP

DELIBERAÇÕES DO TCU**PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES ATÉ A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)**

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES APÓS A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)

Processo: 8575/2005-6 **Deliberação:** AC-1.131-30/2005-PL **Data:** 10/08/2005

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SP: 9.2. promover, com fulcro no art. 276, § 3º, do Regimento Interno, a oitiva do Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng para que se manifeste no prazo de cinco dias úteis, caso julgue necessário, acerca das questões consignadas neste Acórdão e que ensejaram a adoção medida cautelar suspensiva da execução do contrato 0066-EG/2004/0057, a saber:

9.2.1. pré-qualificação e contratação da empresa Serveng Civilsan S.A, integrante do Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng, vencedor da Concorrência 012/DAAG/SBGR/2003 - Contrato nº 0066-EG/2004/0057, impedida de contratar com a Administração Pública em razão de débitos inscritos na Dívida Ativa da União em 21/05/1992 - Processo nº 13813.000519/85-29 e em 30/07/2004, Processo nº 10880.546267/2004-76 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, infringindo o disposto nos arts. 29 e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;

9.2.2. deficiência nos Projetos Básicos, justificada pela falta de levantamentos: planaltimétricos cadastral; topográficos e estudos geotécnicos, pois segundo o próprio Consórcio, a Infraeo forneceu apenas um escopo dos serviços, para a realização de alguns serviços, enquanto, para outros, apresentou apenas ante-projetos, não atendendo ao disposto no Inciso I do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93 e ao art. 3º, alínea "f", da Resolução CONFEA nº 361, de 10/12/1991, que estabelece que o projeto básico, para fins de licitação, deve definir as quantidades e os custos de serviços e fornecimentos com precisão compatível com o tipo e porte da obra, de tal forma a ensejar a determinação do custo global da obra com precisão de mais ou menos 15%;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 8575/2005-6 **Deliberação:** AC-1.131-30/2005-PL **Data:** 10/08/2005

Audiência de Responsável: Carlos Antônio Dias Chagas: 9.3. determinar, nos termos do art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a realização de audiência dos responsáveis abaixo relacionados, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, suas razões de justificativa com relação aos seguintes fatos: 9.3.1. Carlos Antônio Dias Chagas (CPF 181.791.182-15):

9.3.1.1. pré-qualificação e contratação da empresa SERVENG CIVILSAN S.A, empresa integrante do Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng, vencedor da Concorrência 012/DAAG/SBGR/2003 - Contrato nº 066-EG/2004/0057, impedida de contratar com a Administração Pública, em razão de débitos inscritos na Dívida Ativa da União - Processos nºs 10880.546267/2004-76 e 13813.000519/85-29, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, infringindo o disposto nos arts. 29 e 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;

9.3.1.2. deficiência nos Projetos Básicos, justificada pela falta de levantamentos: planaltimétricos cadastral; topográficos e estudos geotécnicos, pois segundo a empresa contratada, Consórcio

PT: 05781063112CD0001SECEX-SP

Queiroz Galvão/Constran/Serveng, a INFRAERO forneceu apenas um escopo dos serviços, para a realização de alguns serviços, enquanto, para outros, apresentou apenas ante-projetos, não atendendo ao disposto no § 2º, do art. 7º, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e ao art. 3º, alínea "f", da Resolução CONFEA nº 361, de 10/12/1991, que estabelece que o projeto básico, para fins de licitação, deve definir as quantidades e os custos de serviços e fornecimentos com precisão compatível com o tipo e porte da obra, de tal forma a ensejar a determinação do custo global da obra com precisão de mais ou menos 15%;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 8575/2005-6 **Deliberação:** AC-1.131-30/2005-PL **Data:** 10/08/2005

Audiência de Responsável: Roberto Vitoria Pinheiro: 9.3. determinar, nos termos do art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a realização de audiência dos responsáveis abaixo relacionados, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, suas razões de justificativa com relação aos seguintes fatos:

9.3.2. Roberto Vitoria Pinheiro (CPF 001.775.551-49):

9.3.2.1. pré-qualificação e contratação da empresa Serveng Civilsan S.A, integrante do Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng, vencedor da Concorrência 012/DAAG/SBGR/2003 - Contrato nº 0066-EG/2004/0057, impedida de contratar com a Administração Pública em razão de débitos inscritos na Dívida Ativa da União em 21/05/1992 - Processo nº 13813.000519/85-29 e em 30/07/2004, Processo nº 10880.546267/2004-76 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, infringindo o disposto nos arts. 29 e 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;

9.3.2.2. deficiência nos Projetos Básicos, justificada pela falta de levantamentos: planaltimétricos cadastral; topográficos e estudos geotécnicos, pois segundo a empresa contratada, Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng, a INFRAERO forneceu apenas um escopo dos serviços, para a realização de alguns serviços, enquanto, para outros, apresentou apenas ante-projetos, não atendendo ao disposto no § 2º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/93 e ao art. 3º, alínea "f", da Resolução CONFEA nº 361, de 10/12/1991, que estabelece que o projeto básico, para fins de licitação, deve definir as quantidades e os custos de serviços e fornecimentos com precisão compatível com o tipo e porte da obra, de tal forma a ensejar a determinação do custo global da obra com precisão de mais ou menos 15%.;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 8575/2005-6 **Deliberação:** AC-1.131-30/2005-PL **Data:** 10/08/2005

Audiência de Responsável: ELEUZA TEREZINHA MANZONI DOS SANTOS LORES: 9.3. determinar, nos termos do art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a realização de audiência dos responsáveis abaixo relacionados, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, suas razões de justificativa com relação aos seguintes fatos:

9.3.3. Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores (CPF 369.876.387-72):

9.3.3.1. pré-qualificação e contratação da empresa Serveng Civilsan S.A, integrante do Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng, vencedor da Concorrência 012/DAAG/SBGR/2003 - Contrato nº 0066-EG/2004/0057, impedida de contratar com a Administração Pública em razão de débitos

PT: 05781063112CD0001SECEX-SP

inscritos na Dívida Ativa da União em 21/05/1992 - Processo nº 13813.000519/85-29 e em 30/07/2004, Processo nº 10880.546267/2004-76 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, infringindo o disposto nos arts. 29 e 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;

9.3.3.2. deficiência nos Projetos Básicos, justificada pela falta de levantamentos: planaltimétricos cadastral; topográficos e estudos geotécnicos, pois segundo a empresa contratada, Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng, a INFRAERO forneceu apenas um escopo dos serviços, para a realização de alguns serviços, enquanto, para outros, apresentou apenas ante-projetos, não atendendo ao disposto no § 2º, do art. 7º, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e ao art. 3º, alínea "f", da Resolução CONFEA nº 361, de 10/12/1991, que estabelece que o projeto básico, para fins de licitação, deve definir as quantidades e os custos de serviços e fornecimentos com precisão compatível com o tipo e porte da obra, de tal forma a ensejar a determinação do custo global da obra com precisão de mais ou menos 15%;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 8575/2005-6 **Deliberação:** AC-1.131-30/2005-PL **Data:** 10/08/2005

Audiência de Responsável: Eduardo Monteiro Nery: 9.3. determinar, nos termos do art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a realização de audiência dos responsáveis abaixo relacionados, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, suas razões de justificativa com relação aos seguintes fatos:

9.3.4. Eduardo Monteiro Nery (CPF 392.839.761-34);

9.3.4.1. pré-qualificação e contratação da empresa Serveng Civilsan S.A, integrante do Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng, vencedor da Concorrência 012/DAAG/SBGR/2003 - Contrato nº 0066-EG/2004/0057, impedida de contratar com a Administração Pública em razão de débitos inscritos na Dívida Ativa da União em 21/05/1992 - Processo nº 13813.000519/85-29 e em 30/07/2004, Processo nº 10880.546267/2004-76 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, infringindo o disposto nos arts. 29 e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;

9.3.4.2. deficiência nos Projetos Básicos, justificada pela falta de levantamentos: planaltimétricos cadastral; topográficos e estudos geotécnicos, pois segundo a empresa contratada, Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng, a INFRAERO forneceu apenas um escopo dos serviços, para a realização de alguns serviços, enquanto, para outros, apresentou apenas ante-projetos, não atendendo ao disposto no § 2º, do art. 7º, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e ao art. 3º, alínea "f", da Resolução CONFEA nº 361, de 10/12/1991, que estabelece que o projeto básico, para fins de licitação, deve definir as quantidades e os custos de serviços e fornecimentos com precisão compatível com o tipo e porte da obra, de tal forma a ensejar a determinação do custo global da obra com precisão de mais ou menos 15%;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 8575/2005-6 **Deliberação:** AC-1.131-30/2005-PL **Data:** 10/08/2005

Audiência de Responsável: Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos: 9.3. determinar, nos termos do art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a realização de audiência dos responsáveis abaixo relacionados, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, suas razões de justificativa com relação aos seguintes

PT: 05781063112CD0001SECEX-SP

fatos:

9.3.5. Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (073.008.591-00):

9.3.5.1. pré-qualificação e contratação da empresa Serveng Civilsan S.A, integrante do Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng, vencedor da Concorrência 012/DAAG/SBGR/2003 - Contrato nº 0066-EG/2004/0057, impedida de contratar com a Administração Pública em razão de débitos inscritos na Dívida Ativa da União em 21/05/1992 - Processo nº 13813.000519/85-29 e em 30/07/2004, Processo nº 10880.546267/2004-76 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, infringindo o disposto nos arts. 29 e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;

9.3.5.2. deficiência nos Projetos Básicos, justificada pela falta de levantamentos: planaltimétricos cadastral; topográficos e estudos geotécnicos, pois segundo a empresa contratada, Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng, a INFRAERO forneceu apenas um escopo dos serviços, para a realização de alguns serviços, enquanto, para outros, apresentou apenas ante-projetos, não atendendo ao disposto no § 2º, do art. 7º, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e ao art. 3º, alínea "f", da Resolução CONFEA nº 361, de 10/12/1991, que estabelece que o projeto básico, para fins de licitação, deve definir as quantidades e os custos de serviços e fornecimentos com precisão compatível com o tipo e porte da obra, de tal forma a ensejar a determinação do custo global da obra com precisão de mais ou menos 15%;

9.3.5.3. não inclusão dos recursos destinados ao Contrato nº 0066-EG/2004/0057 na Lei Orçamentária Anual - LOA, em infringência ao disposto no art. 63, § 1º da Lei nº 10.934, de 11/08/2004 e arts. 165, § 5º, Inciso II e 167, Inciso I, da Constituição Federal/88. Além do que, tal procedimento sugere ordenação de despesa não autorizada por lei, o que é refutado pelo art. 359-D, da Lei nº 10.028, de 19/10/2000;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 8575/2005-6 **Deliberação:** AC-1.131-30/2005-PL **Data:** 10/08/2005

Audiência de Responsável: FRANCISCO ERIVAN DE ALBUQUERQUE: 9.3. determinar, nos termos do art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a realização de audiência dos responsáveis abaixo relacionados, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, suas razões de justificativa com relação aos seguintes fatos:

9.3.6. Francisco Erivan de Albuquerque (121.186.561-49):

9.3.6.1. pré-qualificação e contratação da empresa Serveng Civilsan S.A, integrante do Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng, vencedor da Concorrência 012/DAAG/SBGR/2003 - Contrato nº 0066-EG/2004/0057, impedida de contratar com a Administração Pública em razão de débitos inscritos na Dívida Ativa da União em 21/05/1992 - Processo nº 13813.000519/85-29 e em 30/07/2004, Processo nº 10880.546267/2004-76 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, infringindo os arts. 29 e 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;

9.3.6.2. deficiência nos Projetos Básicos, justificada pela falta de levantamentos: planaltimétricos cadastral; topográficos e estudos geotécnicos, pois segundo a empresa contratada, Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng, a INFRAERO forneceu apenas um escopo dos serviços, para a realização de alguns serviços, enquanto, para outros, apresentou apenas ante-projetos, não

PT: 05781063112CD0001SECEX-SP

atendendo ao disposto no § 2º, do art. 7º, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e ao art. 3º, alínea "f", da Resolução CONFEA nº 361, de 10/12/1991, que estabelece que o projeto básico, para fins de licitação, deve definir as quantidades e os custos de serviços e fornecimentos com precisão compatível com o tipo e porte da obra, de tal forma a ensejar a determinação do custo global da obra com precisão de mais ou menos 15%;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 8575/2005-6 **Deliberação:** AC-1.131-30/2005-PL **Data:** 10/08/2005

Audiência de Responsável: MARIA DO SOCORRO SOBREIRA DIAS: 9.3. determinar, nos termos do art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a realização de audiência dos responsáveis abaixo relacionados, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, suas razões de justificativa com relação aos seguintes fatos:

9.3.7. Maria do Socorro Sobreira Dias (CPF 115.986.701-15):

9.3.7.1. pré-qualificação e contratação da empresa Serveng Civilsan S.A, integrante do Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng, vencedor da Concorrência 012/DAAG/SBGR/2003 - Contrato nº 0066-EG/2004/0057, impedida de contratar com a Administração Pública em razão de débitos inscritos na Dívida Ativa da União em 21/05/1992 - Processo nº 13813.000519/85-29 e em 30/07/2004, Processo nº 10880.546267/2004-76 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, infringindo o disposto nos arts. 29 e 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;

9.3.7.2. deficiência nos Projetos Básicos, justificada pela falta de levantamentos: planaltimétricos cadastral; topográficos e estudos geotécnicos, pois segundo a empresa contratada, Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng, a INFRAERO forneceu apenas um escopo dos serviços, para a realização de alguns serviços, enquanto, para outros, apresentou apenas ante-projetos, não atendendo ao disposto no § 2º, do art. 7º, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e ao art. 3º, alínea "f", da Resolução CONFEA nº 361, de 10/12/1991, que estabelece que o projeto básico, para fins de licitação, deve definir as quantidades e os custos de serviços e fornecimentos com precisão compatível com o tipo e porte da obra, de tal forma a ensejar a determinação do custo global da obra com precisão de mais ou menos 15%;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 8575/2005-6 **Deliberação:** AC-1.131-30/2005-PL **Data:** 10/08/2005

Audiência de Responsável: Mário Jorge Moreira: 9.3. determinar, nos termos do art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a realização de audiência dos responsáveis abaixo relacionados, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, suas razões de justificativa com relação aos seguintes fatos:

9.3.8. Mário Jorge Moreira (CPF 335.069.491-87):

9.3.8.1. pré-qualificação e contratação da empresa Serveng Civilsan S.A, integrante do Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng, vencedor da Concorrência 012/DAAG/SBGR/2003 - Contrato nº 0066-EG/2004/0057, impedida de contratar com a Administração Pública em razão de débitos inscritos na Dívida Ativa da União em 21/05/1992 - Processo nº 13813.000519/85-29 e em 30/07/2004, Processo nº 10880.546267/2004-76 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-

PT: 05781063112CD0001SECEX-SP

PGFN, infringindo o disposto nos arts. 29 e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
9.3.8.2. deficiência nos Projetos Básicos, justificada pela falta de levantamentos: planimétricos cadastrais; topográficos e estudos geotécnicos, pois segundo a empresa contratada, Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng, a INFRAERO forneceu apenas um escopo dos serviços, para a realização de alguns serviços, enquanto, para outros, apresentou apenas ante-projetos, não atendendo ao disposto no § 2º, do art. 7º, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e ao art. 3º, alínea "f", da Resolução CONFEA nº 361, de 10/12/1991, que estabelece que o projeto básico, para fins de licitação, deve definir as quantidades e os custos de serviços e fornecimentos com precisão compatível com o tipo e porte da obra, de tal forma a ensejar a determinação do custo global da obra com precisão de mais ou menos 15%;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 8575/2005-6 **Deliberação:** AC-1.131-30/2005-PL **Data:** 10/08/2005

Audiência de Responsável: Othon Zanoide de Moraes Filho: 9.3. determinar, nos termos do art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a realização de audiência dos responsáveis abaixo relacionados, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, suas razões de justificativa com relação aos seguintes fatos:
9.3.9. Othon Zanoide de Moraes Filho (CPF 010.975.198-13), quanto à pré-qualificação e contratação da empresa Serveng Civilsan S.A, integrante do Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng, vencedor da Concorrência 012/DAAG/SBGR/2003 - Contrato nº 0066-EG/2004/0057, impedida de contratar com a Administração Pública, em razão de débitos inscritos na Dívida Ativa da União em 21/05/1992 - Processo nº 13813.000519/85-29 e em 30/07/2004, Processo nº 10880.546267/2004-76 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, infringindo o disposto nos arts. 29 e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 8575/2005-6 **Deliberação:** AC-1.131-30/2005-PL **Data:** 10/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - MD: 9.4. determinar à Infraero, com fulcro no inciso I do artigo 43 da Lei nº 8.443/1992 c/c o inciso II do artigo 250 do Regimento Interno deste Tribunal, que:

9.4.1. cumpra rigorosamente a Resolução Conama nº 01, de 23/01/1986, que estabelece, para obras que se caracterizem como novas intervenções para a ampliação da capacidade operacional do empreendimento, a obrigatoriedade de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA, em caráter supletivo, o licenciamento de Aeroportos, conforme definidos pelo Código Brasileiro de Aeronáutica;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 8575/2005-6 **Deliberação:** AC-1.131-30/2005-PL **Data:** 10/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - MD: 9.4.2. cumpra rigorosamente o disposto no art. 22, § 8º da Lei nº 8.666/93, que define o Regime de Execução em procedimentos licitatórios; PRAZO PARA

PT: 05781063112CD0001SECEX-SP

CUMPRIMENTO: *****

Processo: 8575/2005-6 **Deliberação:** AC-1.131-30/2005-PL **Data:** 10/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - MD: 9.4.3. Cumpra rigorosamente o disposto nos arts. 7º, § 2º da Lei nº 8.666/93 e 3º, alínea "f" da Resolução CONFEA nº 361, de 10/12/1991, que estabelecem, respectivamente, que a execução de cada etapa do empreendimento será OBRIGATORIAMENTE precedida da CONCLUSÃO E APROVAÇÃO, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas discriminadas no art. 7º. Assim, o Projeto Básico deve estar constituído de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica (...) e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução; e que o Projeto Básico, para fins de licitação, deve definir as quantidades e os custos de serviços e fornecimentos com precisão compatível com o tipo e porte da obra, de tal forma a ensejar a determinação do custo global da obra com precisão de mais ou menos 15%; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 8575/2005-6 **Deliberação:** AC-1.131-30/2005-PL **Data:** 10/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.5. dar ciência desta Deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a precedem, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 8575/2005-6 **Deliberação:** AC-1.131-30/2005-PL **Data:** 10/08/2005

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SP: 9.6. determinar à Secex/SP que, excepcionalmente, tão logo receba as informações decorrentes das respostas aos questionamento contidos nos itens 9.3 e 9.4, remeta-as diretamente ao Gabinete do Relator, para que se dê a devida celeridade na análise dos argumentos, exigida pelas circunstâncias. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 8575/2005-6 **Deliberação:** AC-1.131-30/2005-PL **Data:** 10/08/2005

Audiência de Responsável: Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos: 9.1. fixar, com fulcro no § 3º do art. 276 do Regimento Interno do TCU, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o Presidente da Infraero, Sr. Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos, manifeste-se quanto às irregularidades ensejadoras da cautelar, quais sejam, a imprecisão do projeto básico orientador da licitação, bem como a contratação do Consórcio vencedor do certame, o qual contou, em sua composição, com uma empresa que encontrava restrições junto à Fazenda Nacional, o que a impediria, portanto, de firmar contrato com a Administração Pública, individualmente ou em consórcio, dado o que dispõe o inc. III, art. 33, da Lei 8.666/93, e que motivaram também sua audiência; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 5 DIAS.

PT: 05781063112CD0001SECEX-SP

Fotografias

1 - 24/06/2005

- Buraco na pista de pouso e decolagem esquerda



2 - 24/06/2005

- Buraco e fendas na pista de pouso e decolagem esquerda



3 - 24/06/2005

- Remendo no pavimento da pista de pouso e decolagem esquerda

PT: 06122135350370101SECEX-PR

Relatório Resumido do Levantamento de Auditoria/ 2005**Relatório ainda não Apreciado pelo TCU**

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Caracterização da obra**Processo:** 3912/2005-5**Ano Orçamento:** 2005**UF:** PR**Nome do PT:** Construção do Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal do Paraná
No Município de Curitiba - PR**Nº do PT:** 06122135350370101**UO:** Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal**Tipo de Obra:** Edificação - Edifícios Administrativos**Obra bloqueada na LOA deste ano:** Não**Importância Socioeconômica:** Concentrar todos os setores da Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal no Paraná - SR/DPF/PR, que atualmente encontram-se em vários locais de Curitiba, em um só imóvel, permitindo maior facilidade, rapidez, eficiência e economicidade na execução dos serviços de sua competência.

PT: 06122135350370101

SECEX-PR

DADOS CADASTRAIS

Execução Física**Dt. Vistoria:** 14/04/2005**Percentual realizado:** 43**Situação na Data da Vistoria:** Em andamento.**Execução Financeira/Orçamentária****Valor estimado para conclusão:** R\$ 11.052.280,13

PT: 06122135350370101SECEX-PR

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS EM FISCALIZAÇÕES ANTERIORES E AINDA NÃO
SANEADOS ATÉ A DATA DE TÉRMINO DESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de
irregularidades já foram saneados

Não há Irregularidades

PT: 06122135350370101

SECEX-PR

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

IRREGULARIDADE Nº 1	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente
Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO	

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 2	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial
Área de Ocorrência: EXECUÇÃO FÍSICA	

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 3	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Superfaturamento
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 24/2002

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

PT: 06122135350370101SECEX-PR

DELIBERAÇÕES DO TCU

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES ATÉ A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)**Processo:** 6853/2003-0 **Deliberação:** AC-856-/2003-PL **Data:** 09/07/2003**PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES APÓS A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)****Processo:** 3912/2005-5 **Deliberação:** **Data:** 04/08/2005

Diligência a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - MJ - Superintendência Regional do Paraná: O exame dos autos revela que as duas primeiras questões levantadas na proposta de encaminhamento poderão, eventualmente, ser objeto de determinações deste Tribunal. Quanto aos fatos constantes dos dois últimos itens, verifico que, possivelmente, poderão ensejar a transformação dos autos em tomada de contas especial, sendo, contudo, prematuro exercer qualquer juízo nesse sentido, sem previamente ouvir o órgão.

Dessa forma, restituo os autos à Secex/PR para que, preliminarmente, diligencie ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Paraná de modo a apresentar justificativas sobre os questionamentos.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

PT: 06122135350370101SECEX-PR

Fotografias

1 - 13/04/2005
- Garagem subsolo



2 - 13/04/2005
- 1º Pavimento Setor Técnico e Científico SETEC



3 - 13/04/2005
- Lateral Direito do prédio

PT: 07122075020000001SECEX-3

Relatório Resumido do Levantamento de Auditoria/ 2005
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Caracterização da obra

Processo: 10320/2005-4

Ano Orçamento: 2002

UF: DF

Nome do PT: Manutenção de Serviços Administrativos - Nacional

Nº do PT: 07122075020000001

UO: Ministério das Relações Exteriores

Tipo de Obra: Edificação - Edifícios Administrativos

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

Importância Socioeconômica: Incremento da segurança do MRE, evitando a circulação de pessoas pelo interior do prédio para acessar o restaurante. Reformas necessárias para melhoria das instalações do restaurante e respectiva cozinha. Obras necessárias para corrigir infiltrações na cobertura do prédio do Anexo I e inexistência de Sistema de Proteção contra Descargas Elétricas no Anexo II.

PT: 07122075020000001

SECEX-3

DADOS CADASTRAIS

Execução Física**Dt. Vistoria:** 08/07/2005**Percentual realizado:** 100**Situação na Data da Vistoria:** Concluído.**Execução Financeira/Orçamentária****Valor estimado para conclusão:** R\$ 0,00

PT: 07122075020000001SECEX-3

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS EM FISCALIZAÇÕES ANTERIORES E AINDA NÃO
SANEADOS ATÉ A DATA DE TÉRMINO DESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de
irregularidades já foram saneados

Não há Irregularidades

PT: 07122075020000001

SECEX-3

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

IRREGULARIDADE Nº 1	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Execução/pagamento de serviços não previstos no contrato
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 10/2004

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 2	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Medição/ pagamento de serviços não realizados
Área de Ocorrência: EXECUÇÃO FÍSICA	

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 3	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Demais irregularidades graves no processo licitatório
Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO	

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 4	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário
Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO	

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

PT: 07122075020000001

SECEX-3

IRREGULARIDADE Nº 5	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário
Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO	

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 6	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Deficiência de projetos
Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO	

IRREGULARIDADE Nº 7	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Deficiência quanto à documentação
Área de Ocorrência: EXECUÇÃO FÍSICA	

IRREGULARIDADE Nº 8	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Incorreções relativas à garantia do contrato
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 10/2004

IRREGULARIDADE Nº 9	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Obra concluída com falha na execução
Área de Ocorrência: EXECUÇÃO FÍSICA	

IRREGULARIDADE Nº 10	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Improriedades no processo licitatório
Área de Ocorrência: EDITAL	No. Edital: 001/2004

PT: 07122075020000001

SECEX-3



PT: 07122075020000001SECEX-3

DELIBERAÇÕES DO TCU

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES ATÉ A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES APÓS A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)

Processo: 10320/2005-4 **Deliberação:** Data: 18/08/2005

Determinação de Providências Internas ao TCU: 3A. DIVISÃO TÉCNICA - SECEX-SE: ...

2. Trata-se de relatório de levantamento de auditoria realizado sobre as obras e reformas nos Anexos I e II do Ministério das Relações Exteriores, objeto do Contrato nº 10/2004, firmado com a empresa Vértice Engenharia e Comércio Ltda..

3. A equipe responsável pelo levantamento anotou, em seu relatório, dez irregularidades. Para cinco delas propõe a audiência do Sr. José Carlos Soares Grillo, CPF nº 550.772.247-34, apontado como responsável pela fiscalização das obras. Para as demais sugere determinações corretivas aos seus respectivos responsáveis.

4. Em face dessa proposta, encaminhem-se os autos à 3^a Secex a fim de que, preliminarmente, sejam promovidas, com base no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, as audiências por ela propostas.

PT: 07122075020000001SECEX-3

Fotografias

2 - 05/07/2005

- poço de ventilação com paredes danificadas por infiltrações



3 - 05/07/2005

- poço de ventilação com paredes danificadas por infiltrações



4 - 05/07/2005

- foto da parede do poço de ventilação no segundo dia de auditoria.

PT: 10302121678330001SECEX-RJ

Relatório Resumido do Levantamento de Auditoria/ 2005**IDENTIFICAÇÃO DA OBRA****Caracterização da obra****Processo:** 12238/2005-2**Ano Orçamento:** 2004 **UF:** RJ**Nome do PT:** Implantação de Centros de Alta Complexidade em Oncologia - CACON Nacional**Nº do PT:** 10302121678330001**UO:** Fundo Nacional de Saúde**Tipo de Obra:** Edificação - Hospitais**Obra bloqueada na LOA deste ano:** Não

Importância Socioeconômica: As obras de reformas, ampliações e construção nas diversas unidades do INCA objetivam a modernização das suas instalações, a incorporando de novas tecnologias, a atualização do fluxo operacional e a melhoria dos serviços prestados aos pacientes e das ações de prevenção e controle do câncer no Brasil. Tais ações compreendem a assistência médico-hospitalar, prestada direta e gratuitamente aos pacientes com câncer, no âmbito do SUS, e a atuação em áreas estratégicas como a detecção precoce, a formação de profissionais especializados, o desenvolvimento da pesquisa e a informação epidemiológica. Todas as atividades do INCA têm como objeto reduzir a incidência e mortalidade causada pelo câncer no Brasil.



PT: 10302121678330001

SECEX-RJ

DADOS CADASTRAIS

Execução Física**Dt. Vistoria:** 22/07/2005**Percentual realizado:** 40**Situação na Data da Vistoria:** Em andamento.**Execução Financeira/Orçamentária****Valor estimado para conclusão:** R\$ 2.029.703,00

PT: 10302121678330001SECEX-RJ

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS EM FISCALIZAÇÕES ANTERIORES E AINDA NÃO
SANEADOS ATÉ A DATA DE TÉRMINO DESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de
irregularidades já foram saneados

Não há Irregularidades

PT: 10302121678330001

SECEX-RJ

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

IRREGULARIDADE Nº 1	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações
Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO	

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 2	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações
Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO	

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 3	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 006/2004

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 4	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Execução orçamentária irregular
Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

PT: 10302121678330001

SECEX-RJ

IRREGULARIDADE Nº 5	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Execução orçamentária irregular
Área de Ocorrência: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 6	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Execução orçamentária irregular
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 006/2004

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 7	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Deficiência grave de fiscalização/supervisão
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 006/2004

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 8	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Deficiência grave de fiscalização/supervisão
Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO	

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 9	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Demais irregularidades graves na administração do contrato
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 006/2004

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

PT: 10302121678330001

SECEX-RJ

IRREGULARIDADE Nº 10	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Demais irregularidades graves na administração do contrato
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 006/2004

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 11	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Demais irregularidades graves na administração do contrato
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 006/2004

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 12	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Demais irregularidades graves na administração do contrato
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 006/2004

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 13	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Demais irregularidades graves na administração do contrato
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 006/2004

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 14	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Demais irregularidades graves na administração do contrato

PT: 10302121678330001

SECEX-RJ

Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO	
------------------------------------	--

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 15	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipos: Demais irregularidades graves no processo licitatório
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 006/2004

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 16	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipos: Demais irregularidades graves no processo licitatório
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 006/2004

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 17	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipos: Demais irregularidades graves no processo licitatório
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 006/2004

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 18	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipos: Demais irregularidades graves no processo licitatório
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 006/2004

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

PT: 10302121678330001

SECEX-RJ

IRREGULARIDADE Nº 19	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Reajustamento irregular
Área de Ocorrência: EXECUÇÃO FÍSICA	

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 20	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Restrição ao caráter competitivo da licitação
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 006/2004

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 21	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Restrição ao caráter competitivo da licitação
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 006/2004

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim



PT: 10302121678330001

SECEX-RJ

DELIBERAÇÕES DO TCU

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES ATÉ A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)**Processo:** 15809/2003-0 **Deliberação:** **Data:** 20/08/2004**PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES APÓS A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)****Processo:** 12238/2005-2 **Deliberação:** AC-1.429-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Modificação da Natureza do Processo: NOVA NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 12238/2005-2 **Deliberação:** AC-1.429-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Citação de Responsável: SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A, Jose Gomes Temporao, Pedro Paulo Vereza Henriques: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - MS. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 12238/2005-2 **Deliberação:** AC-1.429-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Audiência de Responsável: Jose Gomes Temporao: 9.2. determinar à Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ, que:

9.2.1. promova a audiência do Sr. Jose Gomes Temporão - ex-Diretor-Geral, sobre as falhas e irregularidades apontadas no relatório de auditoria;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 12238/2005-2 **Deliberação:** AC-1.429-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Audiência de Responsável: Celita Cortes Tavares: 9.2. determinar à Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ, que:

9.2.2. promova a audiência da Sra. Celita Côrtes Tavares - Chefe da Divisão Orçamentária e Financeira, sobre:

9.2.2.1. declaração de existência de saldo de recursos orçamentários, informada pela servidora Celita Côrtes Tavares, Chefe da Divisão Orçamentária e Financeira-DOF/COAD/INCA, sem a efetiva demonstração de haver provisão de recursos suficientes, que assegurassem o pagamento das obrigações a serem contratados, por meio de extratos da conta contábil Créditos Disponível, conforme exigência do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

9.2.2.2. utilização de recursos orçamentários oriundos de programas de trabalhos cujas descrições são incompatíveis com o custeio de contratação de obras de reforma, ampliação e construção, no que tange aos seguintes programas de trabalhos: PT nº 10.302.0011.4301.0033 - Atendimento ambulatorial, hospitalar e domiciliar do INCA, PT nº 10.571.0011.3898.0001 - Estudos e pesquisas sobre prevenção e controle-Nacional e PT nº 10.303.0011.4328.0001 - Prevenção e tratamento do câncer cervico-uterino/Nacional, constantes das notas de empenhos nº 904974, 904977 e 905040;

9.2.2.3. emissão dos empenhos nºs 904974, 904977, 905040 e 905042, datados de 30 e 31/12/2003, fora dos prazos e condições para inscrição em restos a pagar não processados, porquanto não se trata de serviço de natureza continuada, em desacordo com as normas de

PT: 10302121678330001SECEX-RJ

encerramento do exercício financeiro de 2003, estabelecidas pelo Decreto nº 4.900/2003, na sua redação atualizada;

9.2.2.4. emissão dos empenhos nº's 904974, 904977, 905040 e 905042, datados de 30 e 31/12/2003, antes de ultrapassada a fase de recursos do julgamento das propostas e da deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação, em 14/01/2004, em desacordo com os termos do art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

9.2.2.5. não-realização de consultas prévias ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, quando das assinaturas do contrato e de seus termos aditivos, conforme estabelece o art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002;

9.2.2.6. estabelecimento de contrato, com prazo de 630 (seiscentos e trinta) dias, compreendendo período de vigência (02/02/2004 a 31/10/2005) superior à dos créditos orçamentários, a despeito de alerta da Consultoria Jurídica/AGU, feito mediante o Parecer nº 3381/03, sem comprovação de que as despesas estivessem contempladas no Plano Plurianual do período 2004-2007, conforme previsto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, em afronta ao art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 30, § 2º, do Decreto nº 93.872/86.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 12238/2005-2 **Deliberação:** AC-1.429-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Audiência de Responsável: Maria da Graça Oliveira Rangel: 9.2. determinar à Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ, que:

9.2.3. promova a audiência da Sra. Maria da Graça Oliveira Rangel e Sr. Valdemar da Silva Fagundes - Responsáveis p/ Conformidade Documental, sobre a conformidade dos empenhos nº's 904974, 904977, 905040 e 905042, datados de 30 e 31/12/2003, fora dos prazos e condições para inscrição em restos a pagar não processados, porquanto não se trata de serviço de natureza continuada, em desacordo com as normas de encerramento do exercício financeiro de 2003, estabelecidas pelo Decreto nº 4.900/2003, na sua redação atualizada; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 12238/2005-2 **Deliberação:** AC-1.429-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Audiência de Responsável: Valdemar da Silva Fagundes: 9.2. determinar à Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ, que:

9.2.3. promova a audiência da Sra. Maria da Graça Oliveira Rangel e Sr. Valdemar da Silva Fagundes - Responsáveis p/ Conformidade Documental, sobre a conformidade dos empenhos nº's 904974, 904977, 905040 e 905042, datados de 30 e 31/12/2003, fora dos prazos e condições para inscrição em restos a pagar não processados, porquanto não se trata de serviço de natureza continuada, em desacordo com as normas de encerramento do exercício financeiro de 2003, estabelecidas pelo Decreto nº 4.900/2003, na sua redação atualizada; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 12238/2005-2 **Deliberação:** AC-1.429-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Audiência de Responsável: Luiz Alberto Ladezenski: 9.2.4. promova a audiência Luiz Alberto Ladezenski - Chefe do Setor de Patrimônio, sobre:

PT: 10302121678330001SECEX-RJ

9.2.4.1. construção de prédio de 6 (seis) pavimentos, contíguo à unidade do INCA, denominada Hospital Luiza Gomes de Lemos - HC III, destinado à Radiologia, Estacionamento e Área Técnica, ao custo de R\$ 3.985.704,24 (três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), sem que tenham sido providenciadas a licença de funcionamento de obra, o habite-se e a inscrição e/ou atualização do imóvel no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União-SPIUnet/SPU;

9.2.4.2. ausência de registro dos bens móveis fornecidos durante as obras no Patrimônio do INCA, conforme estabelece o art. 94 da Lei n.º 4.320/64;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 12238/2005-2 **Deliberação:** AC-1.429-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Audiência de Responsável: Nelson dos Santos: 9.2. determinar à Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ, que:

9.2.5. promova a audiência do Sr. Nelson dos Santos - ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sobre:

9.2.5.1. ausência de rubrica e assinatura, no Edital de licitação constante dos autos, da autoridade que o expediu, conforme estabelece o art. 40, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

9.2.5.2. inclusão, no item 5.4 do Edital, de exigência de comprovação da execução simultânea de obras com características semelhantes e complexidade equivalente, em um único contrato e em locais distintos, para habilitação na licitação, sem amparo legal, haja vista a legislação limitar a comprovação de aptidão às características relacionadas à quantidade e ao prazo, vedando a inclusão de quaisquer outros quesitos, nos termos do art. 30, inciso II, e § 5º, da Lei n.º 8.666/93;

9.2.5.3. inclusão, no item 6.4 do Edital, de exigência de apresentação de garantia para manutenção da proposta a ser apresentada, com antecedência de 96 (noventa e seis) horas da data da licitação, no valor de R\$ 137.000,00, em desacordo com o art. 32, § 5º, da Lei n.º 8.666/93;

9.2.5.4. apreciação e julgamento, exclusivamente pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, das impugnações apresentadas sobre os termos do Edital, sem lavratura da respectiva ata de reunião da Comissão contendo as manifestações dos demais membros e sem que as decisões tenham sido submetidas à consideração da autoridade superior, em desacordo com os arts. 41, § 2º, e 51, § 3º, da Lei n.º 8.666/93;

9.2.5.5. alteração dos termos do Edital de licitação, no tocante à supressão da exigência de apresentação de 2 (dois) atestados de comprovação da aptidão para execução dos serviços, sem divulgação das alterações ocorridas e sem fixação de novo prazo, uma vez que o conteúdo do item 5.4 do Edital exige a apresentação de 'Atestado(s)', mas o Presidente da Comissão, ao apreciar impugnação do item 5.4 do Edital apresentada por licitante, defendeu a manutenção da exigência de 2 (dois) atestados, indicando que essa seria a exigência do texto do Edital divulgado, em desacordo com os termos do art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/93;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

PT: 10302121678330001SECEX-RJ

Processo: 12238/2005-2 **Deliberação:** AC-1.429-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Audiência de Responsável: Pedro Paulo Vereza Henriques: 9.2. determinar à Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ, que:

9.2.6. promova a audiência do Pedro Paulo Vereza Henriques - Gerente da Divisão de Engenharia e Infra Estrutura, sobre:

9.2.6.1. realização de uma única licitação destinada à contratação de obras distintas, referentes a reformas de várias instalações físicas do Instituto e a construção de um prédio de 6 pavimentos, que deveriam ter sido licitadas e/ou adjudicadas individualmente, pelo fato de existirem projetos básicos específicos para cada obra e destinarem-se a unidades diferentes do INCA, localizadas em bairros distantes fisicamente, comprometendo o caráter competitivo do certame, sem a apresentação de justificativas técnicas e operacionais demonstrando as vantagens para Administração Pública Federal, contrariando os art. 3º, § 1º, inciso I, e 23, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

9.2.6.2. construção de prédio de 6 (seis) pavimentos, contíguo à unidade do INCA, denominada Hospital Luiza Gomes de Lemos - HC III, destinado à Radiologia, Estacionamento e Área Técnica, ao custo de R\$ 3.985.704,24 (três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), sem que tenham sido providenciadas a licença de funcionamento de obra, o habite-se e a inscrição e/ou atualização do imóvel no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União-SPIUnet/SPU;

9.2.6.3. ausência de recebimento das obras concluídas e entregues, em caráter definitivo, por servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, no prazo, forma e condições estabelecidas no art. 73, inciso I, alínea b, e § 3º, da Lei n.º 8.666/93;

9.2.6.4. assinatura do 1º Termo Aditivo, objetivando a permuta da área a ser reformada (COAGE 1-Portarias) para outras 9 (nove) áreas distintas das originalmente licitadas, ante a impossibilidade de execução dos serviços no local programado devido a fatos supervenientes, sem que as justificativas apresentadas servissem para demonstrar a necessidade imprescindível e inadiável de realização imediata das obras sem o devido processo licitatório, porquanto o argumento utilizado, de que as alterações realizadas buscavam o aproveitamento dos recursos orçamentários empenhados, não se enquadra nas condições estabelecidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.2.6.5. assinatura do 3º Termo Aditivo, objetivando acrescer ao objeto inicialmente contratado diversas outras obras de reforma, ampliação e construção, no montante de R\$ 5.673.444,54, correspondente a 42,48% do valor contratual (data base de dez/2003), incluindo a construção de um prédio de 4 (quatro) pavimentos, no Hospital do Câncer II, orçado em R\$ 3.844.497,39, que deveriam ter sido objeto de nova licitação, por tratarem-se de obras desassociadas do objeto originalmente contratado, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia e da garantia de obtenção da melhor proposta para Administração Pública, nos termos do art. 3º da Lei n.º 8.666/93;

9.2.6.6. ausência de autuação regular no processo dos atestados de responsabilidade técnica, dos comprovantes de matrícula da obra no INSS, do seguro garantia da execução das obras, dos mapas de medição, devidamente atestados, em ordem cronológica, conforme estabelece o art.

PT: 10302121678330001SECEX-RJ

38, inciso XII, da Lei n.º 8.666/93;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 12238/2005-2 **Deliberação:** AC-1.429-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR): 9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministro de Estado da Saúde; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 12238/2005-2 **Deliberação:** AC-1.429-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que os indícios de irregularidades graves detectados na presente auditoria não ensejaram recomendação para a paralisação cautelar das obras fiscalizadas, nos termos do disposto no § 2º do art. 97 da Lei nº 10.934/2004 (LDO/2005), em razão do estágio avançado em que se encontram. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 12238/2005-2 **Deliberação:** AC-1.429-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidente: 9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que os indícios de irregularidades graves detectados na presente auditoria não ensejaram recomendação para a paralisação cautelar das obras fiscalizadas, nos termos do disposto no § 2º do art. 97 da Lei nº 10.934/2004 (LDO/2005), em razão do estágio avançado em que se encontram. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



PT: 10302121678330001

SECEX-RJ

Fotografias



1 - 23/03/2005

- FACHADA DO PRÉDIO DE 6 (SEIS) PAVIMENTOS CONSTRUÍDO NO HC III



2 - 21/07/2005

- LOCAL DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DE 4 (QUATRO) PAVIMENTOS NO HC II

PT: 10303129343650001SECEX-RJ

Relatório Resumido do Levantamento de Auditoria/ 2005**IDENTIFICAÇÃO DA OBRA****Caracterização da obra****Processo:** 12237/2005-5**Ano Orçamento:** 2004**UF:** RJ**Nome do PT:** Produção de Vacinas, Reagentes para Diagnóstico e Biofármacos Nacional**Nº do PT:** 10303129343650001**UO:** Fundação Oswaldo Cruz**Tipo de Obra:** Edificação - Hospitais**Obra bloqueada na LOA deste ano:** Não**Importância Socioeconômica:** Ampliação da capacidade de produção de antígenos virais utilizados na produção de vacinas virais atuais de Bio-Manguinhos, abrangendo vacinas contra sarampo, febre amarela, varicela, dengue, hepatite A e outras.

Bio-Manguinhos desempenha atualmente um papel estratégico na implementação da política nacional de imunobiológicos do país. Bio-Manguinhos responde por mais de 50% da oferta nacional, contribuindo significativamente para diminuir a dependência externa em insumos para a saúde.



PT: 10303129343650001

SECEX-RJ

DADOS CADASTRAIS

Execução Física**Dt. Vistoria:** 18/07/2005**Percentual realizado:** 90**Situação na Data da Vistoria:** Em andamento.**Execução Financeira/Orçamentária****Valor estimado para conclusão:** R\$ 3.525.618,58

PT: 10303129343650001SECEX-RJ

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS EM FISCALIZAÇÕES ANTERIORES E AINDA NÃO
SANEADOS ATÉ A DATA DE TÉRMINO DESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de
irregularidades já foram saneados

Não há Irregularidades

PT: 10303129343650001

SECEX-RJ

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

IRREGULARIDADE Nº 1	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 024/2001

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

PT: 10303129343650001SECEX-RJ

DELIBERAÇÕES DO TCU

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES ATÉ A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)**Processo:** 5872/2003-0 **Deliberação:** AC-1.333-/2003-PL **Data:** 10/09/2003**Processo:** 6600/2004-3 **Deliberação:** AC-1.194-/2004-PL **Data:** 18/08/2004**Processo:** 6600/2004-3 **Deliberação:** AC-424-/2005-PL **Data:** 20/04/2005**PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES APÓS A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)****Processo:** 12237/2005-5 **Deliberação:** AC-1.178-31/2005-PL **Data:** 17/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - MS: 9.1. determinar à Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, com base no art. 43, I, da Lei n.º 8.443/92, que atente para a necessidade de exigir, a cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada, a comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social, para com o FGTS e para com a Fazenda Federal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 12237/2005-5 **Deliberação:** AC-1.178-31/2005-PL **Data:** 17/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 12237/2005-5 **Deliberação:** AC-1.178-31/2005-PL **Data:** 17/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

PT: 10303129343650001

SECEX-RJ

Fotografias



1 - 20/07/2005

- Vista externa centro de produção de抗原os virais



2 - 20/07/2005

- Vista externa do laboratório de experimentação animal



3 - 20/07/2005

- Instalações elétricas e hidráulicas do laboratório de experimentação animal

PT: 10303129361450001SECEX-RJ

Relatório Resumido do Levantamento de Auditoria/ 2005
Relatório Preliminar da Unidade Técnica ainda sem Manifestação do Ministro
Relator

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Caracterização da obra**Processo:** 12255/2005-3**Ano Orçamento:** 2004 **UF:** RJ**Nome do PT:** Fomento à Produção Farmacêutica e Insumos Estratégicos Nacional**Nº do PT:** 10303129361450001**UO:** Fundo Nacional de Saúde**Tipo de Obra:** Edificação - Edifícios Administrativos**Obra bloqueada na LOA deste ano:** Não

Importância Socioeconômica: O contrato prevê a modernização de parte das atuais instalações do LQFEx, que datam de 1939, propiciando maior desempenho operacional, com garantia de qualidade e segurança dos processos industriais. Possibilitará a manutenção da produção e distribuição de 66 tipos de medicamentos para atendimento ao efetivo de soldados do Exército e aos programas estratégicos do Ministério da Saúde (tuberculose, hanseníase, malária, hipertensão arterial e diabetes) a um custo equivalente a cerca de 18,5 % dos preços de mercado.

PT: 10303129361450001

SECEX-RJ

DADOS CADASTRAIS

Execução Física**Dt. Vistoria:** 27/07/2005**Percentual realizado:** 92**Situação na Data da Vistoria:** Em andamento.**Execução Financeira/Orçamentária****Valor estimado para conclusão:** R\$ 191.202,39

PT: 10303129361450001SECEX-RJ

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS EM FISCALIZAÇÕES ANTERIORES E AINDA NÃO
SANEADOS ATÉ A DATA DE TÉRMINO DESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de
irregularidades já foram saneados

Não há Irregularidades

PT: 10303129361450001

SECEX-RJ

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

IRREGULARIDADE Nº 1	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Execução orçamentária irregular
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 1/2004

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 2	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Ausência de cadastramento de contrato ou convênio no SIASG
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 1/2004

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 3	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Execução/pagamento de serviços não previstos no contrato
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 1/2004

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

PT: 10303129361450001SECEX-RJ

DELIBERAÇÕES DO TCU

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES ATÉ A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES APÓS A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)

Não há deliberação até a emissão desse relatório.

PT: 10303129361450001SECEX-RJ

Fotografias

1 - 27/07/2005

- Quadro geral de tensão - disjuntores e acessórios



2 - 27/07/2005

- Subestação, transformador e chave seccionadora com fusível.



3 - 27/07/2005

- Unidade de tratamento de ar, caixas de filtros e condensadoras remotas.

PT: 10305130761840001SECEX-RJ

Relatório Resumido do Levantamento de Auditoria/ 2005**Relatório ainda não Apreciado pelo TCU**

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Caracterização da obra**Processo:** 12254/2005-6**Ano Orçamento:** 2004 **UF:** RJ**Nome do PT:** Vigilância, Prevenção e Controle da Tuberculose e outras Pneumopatias de Interesse em Saúde Pública Nacional**Nº do PT:** 10305130761840001**UO:** Fundo Nacional de Saúde**Tipo de Obra:** Edificação - Edifícios Administrativos**Obra bloqueada na LOA deste ano:** Não**Importância Socioeconômica:** O laboratório de referência nacional nível 3 de biossegurança é o de maior complexidade. Atuará na formação e manutenção da qualidade técnica dos demais laboratórios da rede, que operam na vigilância da Tuberculose, permitindo o diagnóstico adequado e acurado, para que os indivíduos possam ser prontamente tratados e tenham seu sofrimento minorado.

No Brasil, estima-se que ocorram cem mil casos novos de Tuberculose a cada ano. O fato situa o nosso país no 14º lugar, em números absolutos. Esta doença é a principal causa de morte por doença infecto-contagiosa no mundo e no país é responsável por cerca de seis mil óbitos anuais. Recentemente a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a Tuberculose como emergência mundial, frente ao agravamento da situação pela epidemia de AIDS e o aumento da multirresistência e o Governo Brasileiro, desde então tem elaborado, intensamente planos que incorporam as estratégias corretas para o enfrentamento do problema.

PT: 10305130761840001

SECEX-RJ

DADOS CADASTRAIS

Execução Física**Dt. Vistoria:** 15/07/2005**Percentual realizado:** 65**Situação na Data da Vistoria:** Em andamento.**Execução Financeira/Orçamentária****Valor estimado para conclusão:** R\$ 275.307.522,00

PT: 10305130761840001SECEX-RJ

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS EM FISCALIZAÇÕES ANTERIORES E AINDA NÃO
SANEADOS ATÉ A DATA DE TÉRMINO DESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de
irregularidades já foram saneados

Não há Irregularidades

PT: 10305130761840001

SECEX-RJ

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

IRREGULARIDADE Nº 1	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 18/2004

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

PT: 10305130761840001SECEX-RJ

DELIBERAÇÕES DO TCU

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES ATÉ A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES APÓS A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)

Processo: 12254/2005-6 **Deliberação:** Data: 08/08/2005

Audiência de Responsável: Miguel Aiub Hijjar; Audiência de Responsável: Miguel Aiub Hijjar.

A estimativa para a execução da obra, inicialmente, foi de R\$ 4.561.362,97 (Projeto Básico), entretanto, constatou-se, durante o procedimento licitatório, que as propostas da concorrência nº 1/2004 foram significativamente superiores ao estimado, sendo que os preços oferecidos de 04 das 05 propostas apresentadas tinham os valores superiores a R\$ 6.000.000,00, exceto a Norenge, cuja proposta foi de R\$ 5.879.996,27.

Assim, adotou-se a pesquisa de preços realizada em nov/2004, com outras 2 empresas - GDM e Metropolitana e o preço médio passou a ser de R\$ 5.180.680,99, todavia, não foi feita nova licitação, sendo considerada como a vencedora do certame a empresa Norenge .

Finalmente, 04 meses depois, foi assinado o Termo Aditivo nº 1, alterando preços e prazo (valor de R\$ 1.000.000,00), equilibrando, assim, o menor preço oferecido (Norenge, a vencedora do certame) ao das 05 demais empresas concorrentes.

Desta forma, tendo em vista que o procedimento correto seria fixar prazo para a apresentação de novas propostas, findo este, caso as propostas continuassem superiores ao valor estimado, promovesse nova licitação, conforme o art. 48 inciso II e parágrafo 3º do mesmo artigo da Lei 8666/93; sugere-se a promoção de audiência acerca das justificativas para as questões apontadas. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

PT: 10305130761840001

SECEX-RJ

Fotografias

1 - 15/07/2005

- Ampliação e reforma do antigo Laboratório - prédio que será utilizado pela Administração para recepção do material, controle da automação e vestiário



2 - 15/07/2005

- Dutos de tratamento biológico - central de ar de resfriamento-Laboratório de Referência Nacional em Tuberculose-nível de segurança biológica III-prédio novo



3 - 15/07/2005

- Paredes com revestimentos especiais destinadas a evitar as contaminações internas ou externas ou vazamentos para o exterior - prédio novo

PT: 10571120176740033SECEX-RJ

Relatório Resumido do Levantamento de Auditoria/ 2005
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Caracterização da obra

Processo: 6859/2005-0

Ano Orçamento: 2005 **UF:** RJ

Nome do PT: Modernização de Unidades de Saúde da Fundação Oswaldo Cruz No Estado do Rio de Janeiro

Nº do PT: 10571120176740033

UO: Fundação Oswaldo Cruz

Tipo de Obra: Edificação - Hospitais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

Importância Socioeconômica: O PT tem por finalidade modernizar as unidades da Fiocruz para permitir a implantação e a manutenção de sistema apropriados de gestão integrada, incluindo a gestão da qualidade, gestão ambiental, biossegurança e saúde do trabalhador.

PT: 10571120176740033

SECEX-RJ

DADOS CADASTRAIS

Execução Física

Dt. Vistoria: 17/05/2005

Percentual realizado: 61

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.

Execução Financeira/Orçamentária

Valor estimado para conclusão: R\$ 11.050.000,00

PT: 10571120176740033SECEX-RJ

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS EM FISCALIZAÇÕES ANTERIORES E AINDA NÃO
SANEADOS ATÉ A DATA DE TÉRMINO DESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de
irregularidades já foram saneados

Não há Irregularidades

PT: 10571120176740033

SECEX-RJ

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

IRREGULARIDADE Nº 1	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 07/2003

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 2	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Execução orçamentária irregular
Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO	

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 3	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Deficiência na manutenção/controle de bens, obras e equipamentos
Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO	



PT: 10571120176740033SECEX-RJ

DELIBERAÇÕES DO TCU

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES ATÉ A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)**Processo:** 4790/2002-0 **Deliberação:** **Data:** 17/06/2002**Processo:** 4790/2002-0 **Deliberação:** AC-471-/2003-PL **Data:** 07/05/2003**Processo:** 5871/2003-3 **Deliberação:** AC-1.613-/2003-PL **Data:** 29/10/2003**Processo:** 4790/2002-0 **Deliberação:** AC-1.899-/2003-PL **Data:** 10/12/2003**Processo:** 6603/2004-5 **Deliberação:** **Data:** 28/07/2004**PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES APÓS A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)****Processo:** 6859/2005-0 **Deliberação:** **Data:** 09/08/2005

Audiência de Responsável: Maria da Cunha Lana: Ausência de formalização de termos aditivo de supressão, conforme determina o art. 60 da Lei n.^º 8.666/93, tendo em vista que a mencionada supressão promovida pela Administração gerou paralisação da obra do Estúdio de Gravação do canal Saúde do Pavilhão Torres Homem, que trata do Contrato Fiocruz n.^º 07/2003. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 6859/2005-0 **Deliberação:** **Data:** 09/08/2005

Audiência de Responsável: Marta de Jesus Silva: Ausência de formalização de termos aditivo de supressão, conforme determina o art. 60 da Lei n.^º 8.666/93, tendo em vista que a mencionada supressão promovida pela Administração gerou paralisação da obra do Estúdio de Gravação do canal Saúde do Pavilhão Torres Homem, que trata do Contrato Fiocruz n.^º 07/2003; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 6859/2005-0 **Deliberação:** **Data:** 09/08/2005

Audiência de Responsável: Josinaldo da Silva Dias: Declaração de existência de recursos orçamentários, sem que tenha ficado devidamente comprovado nos processos a existência de saldo de recursos que assegurassem o pagamento das obrigações a serem contratadas, em desacordo com os arts. 27 e 30 do Decreto n.^º 93.876/96 c/c o art. 7^º, § 2^º, inciso III, da Lei n.^º 8.666/93, conforme já determinado à Unidade por meio do subitem 9.6.4 do Acórdão n.^º 471/2003 - Plenário.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 6859/2005-0 **Deliberação:** **Data:** 09/08/2005

Audiência de Responsável: Landerlei Costa Tenorio: Ausência dos respectivos registros no Patrimônio da Unidade dos bens móveis e/ou imóveis fornecidos e/ou construídos pelas empresas contratadas, relacionados aos Contratos 53/2003, 60/2003 e 08/2004, conforme

PT: 10571120176740033

SECEX-RJ

estabelece o art. 94 da Lei n.º 4.320/646/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.



PT: 10571120176740033SECEX-RJ

Fotografias**1 - 17/05/2005**

- Arbusto em crescimento ao lado do Estúdio de Gravação do Canal Saúde - Contrato nº 7/2003 - Obra de Reforma com ampliação do Pavilhão Torres Homen

**2 - 17/05/2005**

- Estúdio de Gravação do Canal Saúde - Contrato nº 7/2003 - Obra de Reforma com ampliação do Pavilhão Torres Homen

**3 - 17/05/2005**

- Vista lateral do Estúdio de Gravação do Canal Saúde - Contrato nº 7/2003 - Obra de Reforma com ampliação do Pavilhão Torres Homen

PT: 12364107340090043

SECEX-RS

Relatório Resumido do Levantamento de Auditoria/ 2005
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Caracterização da obra

Processo: 10698/2005-3

Ano Orçamento: 2004 **UF:** RS

Nome do PT: Funcionamento de Cursos de Graduação No Estado do Rio Grande do Sul

Nº do PT: 12364107340090043

UO: Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre

Tipo de Obra: Edificação - Escolas

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

Importância Socioeconômica: A Fundação oferece ensino superior gratuito de alta qualidade, inclusive de pós-graduação, voltados para a área de saúde pública. A partir de 2003 passou a disponibilizar cursos de graduação em Biomedicina e Nutrição. Para atender a esses cursos tornou-se necessária a criação de novos laboratórios bem como a melhoria dos já existentes.

PT: 12364107340090043SECEX-RS

DADOS CADASTRAIS

Execução Física

Dt. Vistoria: 12/07/2005	Percentual realizado: 100
--------------------------	---------------------------

Situação na Data da Vistoria: Concluído.
--

Execução Financeira/Orçamentária**Valor estimado para conclusão: R\$ 0,00**

PT: 12364107340090043

SECEX-RS

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS EM FISCALIZAÇÕES ANTERIORES E AINDA NÃO
SANEADOS ATÉ A DATA DE TÉRMINO DESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de
irregularidades já foram saneados

Não há Irregularidades

PT: 12364107340090043

SECEX-RS

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

IRREGULARIDADE Nº 1	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 28/2004

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 2	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 28/2004

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 3	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Improriedades no processo licitatório
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 28/2004

IRREGULARIDADE Nº 4	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Inexistência de documentos técnicos da obra
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 28/2004

IRREGULARIDADE Nº 5	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Improriedades no processo licitatório
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 28/2004

PT: 12364107340090043

SECEX-RS

DELIBERAÇÕES DO TCU**PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES ATÉ A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)**

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES APÓS A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)

Processo: 10698/2005-3 **Deliberação:** Data: 22/08/2005

Audiência de Responsável: Míriam da Costa Oliveira: Ante o exposto, sugere-se o encaminhamento deste processo ao Ministro-Relator Valmir Campelo, propondo-lhe que autorize a realização de audiência prévia, nos termos do inciso IV do art. 250 do Regimento Interno deste Tribunal, da Sra. Miriam da Costa Oliveira, Diretora da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, para que apresente razões de justificativa para as situações abaixo relacionadas:

1 - Descumprimento do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, uma vez que, na elaboração do orçamento base, não foi realizado o devido detalhamento das composições de custos unitários de cada serviço, não tendo sido comprovada a adequação dos preços orçados com os de mercado.

A ausência desse detalhamento ficou evidenciada em razão dos pontos abaixo descritos:

- a) no orçamento-base não foram individualizados os custos de mão-de-obra e de material;
- b) ausência de unidades de medida na estimativa do custo de alguns itens de serviço, a exemplo das instalações elétricas, lógicas, telefônicas, instalações hidrossanitárias e de gás, instalações de dutos, redes e esperas para aparelhos de ar-condicionado, todos orçados genericamente como "verba";
- c) utilização de unidade de medida inadequada no item relativo a bancadas de granito (m), em vista da diversidade de modelos (28 tipos de bancadas, algumas em estrutura metálica, outras em alvenaria, com altura, largura e acessórios diversos);
- d) ausência de fonte de referência de custos orçados ou, ao menos, da metodologia utilizada para estimativa do orçamento.

Como efeito das constatações acima mencionadas, foi verificada uma significativa variação dos preços propostos pela licitante vencedora em relação aos orçados, em diversos itens, conforme demonstrado a seguir:

- a) item 5.2 - Piso de tábua corrida em ipê maciço 15cm c/acabamento em Sinteko (proposta 113,2% superior);
- b) item 2.1 - Demolições de alvenarias (67,1% inferior);
- c) item 2.2 - Demolições de pisos e contrapisos (53,0% inferior);
- d) item 5.6 - Rodapés e soleiras em basalto tear (74,6% superior);
- e) item 9.2 - Execução das instalações elétricas, lógicas, telefônicas e esperas p/Multi Split (206,9% superior);
- f) item 10.2 - Execução das instalações hidrossanitárias e de gás (77,7% superior);
- g) item 11.6 - Tela p/projeção 120" c/controle remoto e quadro p/escrita com hidrocor (53,0% superior);
- h) item 13 - limpeza e arremates (233,3% superior).

PT: 12364107340090043SECEX-RS

Essas variações propiciaram que, mesmo não sendo ultrapassado o preço global estimado para a obra, alguns itens, a exemplo do "Piso de tábua corrida em ipê maciço 15cm c/ acabamento em Sinteko", fossem cotados acima do valor de mercado.

2 - Execução de 150 m² de piso de tábua corrida de ipê maciço, com acabamento em Sinteko, a preços superiores aos de mercado (cerca de 80%), em função dos materiais empregados, especialmente a madeira.

As especificações técnicas do item 5.2 do orçamento base previam a execução de piso em tábua em ipê maciço, largura de 15 cm, de primeira qualidade. Na vistoria realizada pela equipe, foi constatada a utilização de tábuas de 10 cm de largura e de cores variadas.

Em pesquisa no mercado a equipe de auditoria verificou que tal divergência nos preços só seria justificável se o material instalado correspondesse a madeira especial, tipo ipê "cerne", cujo preço é aproximadamente 100% superior ao da madeira utilizada na obra.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 10698/2005-3 **Deliberação:** Data: 22/08/2005

Audiência de Responsável: JARBAS ORTIZ FIALHO: Ante o exposto, sugere-se o encaminhamento deste processo ao Ministro-Relator Valmir Campelo, propondo-lhe que autorize a realização de audiência prévia, nos termos do inciso IV do art. 250 do Regimento Interno deste Tribunal, do Sr. Jarbas Ortiz Fialho, representante da empresa de mesmo nome, responsável pela prestação de serviços de assessoria técnica em engenharia, incluindo a realização do projeto básico e da fiscalização da obra em exame, para que apresente razões de justificativa para as situações abaixo relacionadas:

1 - Descumprimento do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, uma vez que, na elaboração do orçamento base, não foi realizado o devido detalhamento das composições de custos unitários de cada serviço, não tendo sido comprovada a adequação dos preços orçados com os de mercado.

A ausência desse detalhamento ficou evidenciada em razão dos pontos abaixo descritos:

- a) no orçamento-base não foram individualizados os custos de mão-de-obra e de material;
- b) ausência de unidades de medida na estimativa do custo de alguns itens de serviço, a exemplo das instalações elétricas, lógicas, telefônicas, instalações hidrossanitárias e de gás, instalações de dutos, redes e esperas para aparelhos de ar-condicionado, todos orçados genericamente como "verba";
- c) utilização de unidade de medida inadequada no item relativo a bancadas de granito (m), em vista da diversidade de modelos (28 tipos de bancadas, algumas em estrutura metálica, outras em alvenaria, com altura, largura e acessórios diversos);
- d) ausência de fonte de referência de custos orçados ou, ao menos, da metodologia utilizada para estimativa do orçamento.

Como efeito das constatações acima mencionadas, foi verificada uma significativa variação dos preços propostos pela licitante vencedora em relação aos orçados, em diversos itens, conforme demonstrado a seguir:

PT: 12364107340090043SECEX-RS

- a) item 5.2 - Piso de tábua corrida em ipê maciço 15cm c/acabamento em Sinteko (proposta 113,2% superior);
- b) item 2.1 - Demolições de alvenarias (67,1% inferior);
- c) item 2.2 - Demolições de pisos e contrapisos (53,0% inferior);
- d) item 5.6 - Rodapés e soleiras em basalto tear (74,6% superior);
- e) item 9.2 - Execução das instalações elétricas, lógicas, telefônicas e esperas p/Multi Split (206,9% superior);
- f) item 10.2 - Execução das instalações hidrossanitárias e de gás (77,7% superior);
- g) item 11.6 - Tela p/projeção 120" c/controle remoto e quadro p/escrita com hidrocor (53,0% superior);
- h) item 13 - limpeza e arremates (233,3% superior).

Essas variações propiciaram que, mesmo não sendo ultrapassado o preço global estimado para a obra, alguns itens, a exemplo do "Piso de tábua corrida em ipê maciço 15cm c/acabamento em Sinteko", fossem cotados acima do valor de mercado.

2 - Execução de 150 m² de piso de tábua corrida de ipê maciço, com acabamento em Sinteko, a preços superiores aos de mercado (cerca de 80%), em função dos materiais empregados, especialmente a madeira.

As especificações técnicas do item 5.2 do orçamento base previam a execução de piso em tábua em ipê maciço, largura de 15 cm, de primeira qualidade. Na vistoria realizada pela equipe, foi constatada a utilização de tábua de 10 cm de largura e de cores variadas.

Em pesquisa no mercado a equipe de auditoria verificou que tal divergência nos preços só seria justificável se o material instalado corresponesse a madeira especial, tipo ipê "cerne", cujo preço é aproximadamente 100% superior ao da madeira utilizada na obra.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.



PT: 12364107340090043SECEX-RS

Fotografias**1 - 12/07/2005**

- Bancada central com estrutura em tubos de aço (central), bancada em alvenaria de tijolos e concreto armado (fundo) e piso cerâmico.

**2 - 12/07/2005**

- Armários aéreos em concreto armado, apoiado em alvenaria de tijolos, com portas de correr em alumínio. Tomadas elétricas e pontos de rede lógica.

**3 - 12/07/2005**

- Bancada em alvenaria de tijolos e concreto armado com tampo em granito, cuba de aço inox e armário com portas de correr em alumínio.

PT: 13392016951060033

SECEX-RJ

Relatório Resumido do Levantamento de Auditoria/ 2005**IDENTIFICAÇÃO DA OBRA****Caracterização da obra****Processo:** 11360/2005-4**Ano Orçamento:** 2004**UF:** RJ**Nome do PT:** Modernização do Centro Técnico de Atividades Audiovisuais - CTAV No Estado do Rio de Janeiro**Nº do PT:** 13392016951060033**UO:** Fundo Nacional de Cultura**Tipo de Obra:** Edificação - Escolas**Obra bloqueada na LOA deste ano:** Não**Importância Socioeconômica:** O Pavilhão Zeca Mauro é uma das dependências do Centro Técnico Audiovisual-CTAv e servia como Arquivo de Cópias, onde ficavam armazenadas cerca de 2000 (duas mil) cópias de filmes produzidos, co-produzidos e destituídos pelo CTAv além de vídeos.

PT: 13392016951060033SECEX-RJ

DADOS CADASTRAIS

Execução Física

Dt. Vistoria: 03/07/2005	Percentual realizado: 100
--------------------------	---------------------------

Situação na Data da Vistoria: Concluído.
--

Execução Financeira/Orçamentária**Valor estimado para conclusão: R\$ 0,00**

PT: 13392016951060033

SECEX-RJ

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS EM FISCALIZAÇÕES ANTERIORES E AINDA NÃO
SANEADOS ATÉ A DATA DE TÉRMINO DESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de
irregularidades já foram saneados

Não há Irregularidades

PT: 13392016951060033

SECEX-RJ

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

IRREGULARIDADE Nº 1	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Pagamento de faturas sem medição
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 003/2004

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 2	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Sub-rogação/ subcontratação irregular de contrato
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 003/2004

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 3	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários referentes ao projeto básico e/ou executivo
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 003/2004

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 4	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Deficiência na fiscalização/supervisão da obra
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 003/2004

IRREGULARIDADE Nº 5	OI

PT: 13392016951060033

SECEX-RJ

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipos: Deficiência na fiscalização/supervisão da obra
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 003/2004

PT: 13392016951060033

SECEX-RJ

DELIBERAÇÕES DO TCU**PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES ATÉ A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)**

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES APÓS A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)

Processo: 11360/2005-4 **Deliberação:** AC-1.329-33/2005-PL **Data:** 31/08/2005

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 12624/2005-9

Processo: 11360/2005-4 **Deliberação:** AC-1.329-33/2005-PL **Data:** 31/08/2005

Determinação de Providências Internas ao TCU: 6ª Secretaria de Controle Externo: 9.2. determinar à 6ª Secex que promova as medidas necessárias no sentido de apurar os indícios de irregularidade verificados no contrato 003/2004, celebrado entre o Centro Técnico de Atividades Audiovisuais - Ctav e a empresa Gercon Gerenciamento e Construções Ltda., conforme relatado no presente processo, realizando as diligências e inspeções necessárias, de forma a identificar os responsáveis e quantificar os eventuais danos causados ao erário; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 11360/2005-4 **Deliberação:** AC-1.329-33/2005-PL **Data:** 31/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e da proposta de deliberação que a fundamentam: 9.3.1. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que:

9.3.1.1. a obra objeto da presente auditoria encontra-se com a sua execução física, financeira e orçamentária concluída;

9.3.1.2. a mencionada obra não consta do Quadro VIII da Lei 10.837/2004;

9.3.1.3. foram detectados indícios de irregularidades tanto no processo de contratação quanto na execução do Contrato 003/2004, firmado com a empresa Gercon Gerenciamento e Construções Ltda., os quais serão apurados quando do julgamento das contas consolidadas da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura, relativas ao exercício de 2004 - TC-012.624/2005-9 - que inclui as contas do Centro Técnico de Atividades Audiovisuais;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 11360/2005-4 **Deliberação:** AC-1.329-33/2005-PL **Data:** 31/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA CULTURA (VINCULADOR): 9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e da proposta de deliberação que a fundamentam:

9.3.2. ao Ministério da Cultura PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

PT: 13392016951060033SECEX-RJ

Fotografias

1 - 07/11/2004

- Vista do Pavilão Zeca Mauro durante os trabalhos (fornecida pelo CTAV)



2 - 07/11/2004

- Vista do Pavilão Zeca Mauro durante os trabalhos (fornecida pelo CTAV)



3 - 11/07/2005

- Vista interna do Pavilão Zeca Mauro (obra concluída)

PT: 13392114247960001SECEX-6

Relatório Resumido do Levantamento de Auditoria/ 2005**IDENTIFICAÇÃO DA OBRA****Caracterização da obra****Processo:** 7831/2005-3**Ano Orçamento:** 2004 **UF:** SP**Nome do PT:** Fomento a Projetos em Arte e Cultura Nacional**Nº do PT:** 13392114247960001**UO:** Ministério da Cultura**Tipo de Obra:** Edificação - Edifícios Administrativos**Obra bloqueada na LOA deste ano:** Não**Importância Socioeconômica:** A reforma dos galpões da Funarte/SP visa dar à unidade condições de implementar sua política de fomentar diversas formas de arte e cultura, ao proporcionar espaços para capacitação de recursos humanos e apresentação de espetáculos.

PT: 13392114247960001

SECEX-6

DADOS CADASTRAIS

Execução Física**Dt. Vistoria:** 17/06/2005**Percentual realizado:** 38**Situação na Data da Vistoria:** Em andamento.**Execução Financeira/Orçamentária****Valor estimado para conclusão:** R\$ 650.104,50

PT: 13392114247960001SECEX-6

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS EM FISCALIZAÇÕES ANTERIORES E AINDA NÃO
SANEADOS ATÉ A DATA DE TÉRMINO DESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de
irregularidades já foram saneados

Não há Irregularidades

PT: 13392114247960001

SECEX-6

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

IRREGULARIDADE Nº 1	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Descumprimento de deliberações do TCU
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 40/2004

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 2	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Descumprimento de deliberações do TCU
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 40/2004

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 3	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Deficiência grave no controle interno
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 40/2004

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 4	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente
Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO	

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 5	IG-C

PT: 13392114247960001

SECEX-6

Classificação: GRAVE	Tipo: Pagamento de faturas sem medição
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 40/2004

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 6	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Demais irregularidades graves no processo licitatório
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 40/2004

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 7	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Deficiência quanto à documentação
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 40/2004

IRREGULARIDADE Nº 8	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Incorreções relativas à garantia do contrato
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 40/2004

IRREGULARIDADE Nº 9	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Deficiência quanto à documentação
Área de Ocorrência: EXECUÇÃO FÍSICA	

IRREGULARIDADE Nº 10	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Alterações indevidas na execução da obra
Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO	

IRREGULARIDADE Nº 11	OI
-----------------------------	-----------

PT: 13392114247960001

SECEX-6

Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Deficiência na fiscalização/supervisão da obra
Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO	

IRREGULARIDADE Nº 12	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Improriedades no processo licitatório
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 40/2004

IRREGULARIDADE Nº 13	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Deficiência quanto à documentação
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 40/2004

IRREGULARIDADE Nº 14	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Improriedades no processo licitatório
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 40/2004



PT: 13392114247960001SECEX-6

DELIBERAÇÕES DO TCU

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES ATÉ A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES APÓS A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)

Processo: 7831/2005-3 **Deliberação:** AC-1.270-32/2005-PL **Data:** 24/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - MinC: 9.1. determinar à Funarte que adote as providências a seguir arroladas, relativas ao Contrato 40/2004, encaminhando ao Tribunal, no prazo de trinta dias a contar da ciência, os respectivos documentos comprobatórios:

9.1.1. realizar a efetiva medição dos serviços já executados em atendimento ao disposto no item 2.1 do Anexo IV do edital da licitação;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 7831/2005-3 **Deliberação:** AC-1.270-32/2005-PL **Data:** 24/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - MinC: 9.1.2. atualizar, por meio de termo aditivo, o cronograma físico-financeiro da obra, ajustando as etapas e os quantitativos de serviços concluídos e a concluir às medições e aos pagamentos já realizados; **PRAZO PARA CUMPRIMENTO:** 30 DIAS.

Processo: 7831/2005-3 **Deliberação:** AC-1.270-32/2005-PL **Data:** 24/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - MinC: 9.1.3. caso seja verificado que o valor total de recursos despendidos ultrapassa o valor dos serviços efetivamente executados, efetuar a devida compensação financeira no próximo pagamento à contratada, de modo a eliminar o descompasso entre as duas grandezas; **PRAZO PARA CUMPRIMENTO:** 30 DIAS.

Processo: 7831/2005-3 **Deliberação:** AC-1.270-32/2005-PL **Data:** 24/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - MinC: 9.1.4. anexar ao respectivo processo administrativo a Anotação de Responsabilidade Técnica -ART do executor da obra, devendo essa ser atualizada sempre que houver alteração; **PRAZO PARA CUMPRIMENTO:** 30 DIAS.

Processo: 7831/2005-3 **Deliberação:** AC-1.270-32/2005-PL **Data:** 24/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - MinC: 9.1.5. exigir da empresa JWA Construção e Comércio Ltda.:

9.1.5.1. a apresentação de planilha expressando a composição de todos os custos unitários na forma prevista no item 1.1 do Anexo IV do edital da Tomada de Preços 02/2004, com vistas a subsidiar o atendimento à determinação contida no item 9.1.2 retro, bem assim o controle e a fiscalização dos serviços executados pela contratada;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

PT: 13392114247960001SECEX-6

Processo: 7831/2005-3 **Deliberação:** AC-1.270-32/2005-PL **Data:** 24/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - MinC: 9.1.5.2. a instalação da placa da obra, conforme previsto no item 1.3 da planilha orçamentária e na proposta por ela apresentada; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 7831/2005-3 **Deliberação:** AC-1.270-32/2005-PL **Data:** 24/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - MinC: 9.1.5.3. a atualização da garantia prestada após a firmatura do 1º termo aditivo em conformidade com o disposto no art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 7831/2005-3 **Deliberação:** AC-1.270-32/2005-PL **Data:** 24/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - MinC: 9.2. determinar à Funarte que, em um prazo de trinta dias a contar da ciência:

9.2.1. elabore e encaminhe justificativa acerca da contratação da empresa JC Serroni Criações Visuais Ltda., com fundamento em inexigibilidade de licitação (Processo Administrativo 01530.000453/2005-23), remetendo cópia dos pareceres técnicos e jurídicos que embasaram a contratação, do contrato firmado e da relação de empenhos e ordens bancárias emitidos nesse ajuste;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 7831/2005-3 **Deliberação:** AC-1.270-32/2005-PL **Data:** 24/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - MinC: 9.2.2. informe sobre a fixação e o cumprimento de prazos para a entrega das alterações efetuadas pela empresa JC Serroni Criações Visuais Ltda. nos projetos referentes às obras dos galpões cênicos localizados em São Paulo, bem como sobre a adoção das providências cabíveis em face de eventuais atrasos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 7831/2005-3 **Deliberação:** AC-1.270-32/2005-PL **Data:** 24/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - MinC: 9.3. determinar à Funarte que, na execução do Contrato 40/2004, observe as seguintes orientações:

9.3.1. efetue o pagamento de parcelas à contratada em estrita consonância com o quantitativo de serviços e etapas medidos e efetivamente executados na obra, conforme atestado pelo fiscal do contrato e de acordo com o novo cronograma físico-financeiro a ser estabelecido;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 7831/2005-3 **Deliberação:** AC-1.270-32/2005-PL **Data:** 24/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - MinC: 9.3.2. faça constar o parecer formal da Divisão de Engenharia como condição para o atesto de notas fiscais pelo fiscal do contrato, com vistas ao fornecimento dos elementos técnicos necessários à atestação e fiscalização dos serviços, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

PT: 13392114247960001SECEX-6

Processo: 7831/2005-3 **Deliberação:** AC-1.270-32/2005-PL **Data:** 24/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - MinC: 9.3.3. registre no diário de obras as visitas do fiscal da obra e dos engenheiros/arquitetos da Divisão de Engenharia da Funarte ao empreendimento, bem como eventuais observações dessa equipe, se for o caso, em cumprimento às disposições do art. 67 da Lei 8.666/93; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 7831/2005-3 **Deliberação:** AC-1.270-32/2005-PL **Data:** 24/08/2005

Audiência de Responsável: Myriam Lewin: 9.4. promover a audiência, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, da Sra. Myriam Lewin, Diretora-Executiva da Funarte, para que, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresente razões de justificativa a respeito das seguintes ocorrências relativas à Tomada de Preços 02/2004 e ao Contrato 40/2004, firmado com a empresa JWA Construção e Comércio Ltda.:

9.4.1. ordenação das despesas relativas às Notas Fiscais 372 e 383, emitidas pela empresa JWA Construção e Comércio Ltda., resultando na realização de pagamentos sem que houvesse a efetiva medição dos serviços realizados na obra, com base tão-somente no cronograma físico-financeiro do contrato, em desrespeito ao art. 40, inciso XIV, alínea a, e § 3º, da Lei 8.666/93 e aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64;

9.4.2. ausência de discriminação detalhada, no modelo de proposta e no cronograma físico-financeiro anexos ao edital da licitação, das etapas, serviços e quantitativos da obra, a fim de serem explicitados seus custos unitários, o que resultou em preços discrepantes entre as propostas apresentadas pelos licitantes, além de ter prejudicado a verificação da conformidade dos preços cobrados e da execução dos serviços pela contratada, configurando-se em descumprimento do subitem 9.5.7 do Acórdão 1.705/2003-Plenário e dos arts. 7º, § 2º, inciso II, e § 4º, e 47 da Lei 8.666/93;

9.4.3. aprovação do projeto básico sem que houvesse especificação detalhada dos tipos de serviços a executar (tipo de preenchimento que deveria ser instalado entre as telhas trapezoidais de aço e tipo de instalação elétrica - iluminação de segurança a ser executado), nem estimativa adequada de quantitativos (demolição de piso e demolição de alvenaria), descumprindo os arts. 6º, inciso IX, 7º, § 2º, e 47 da Lei 8.666/93, ocasionando distorção nas propostas apresentadas pelas empresas que participaram da licitação e dificuldades na medição e no pagamento dos mencionados itens na fase de execução do contrato, bem como gerando as alterações formalizadas por meio do 1º termo aditivo;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 7831/2005-3 **Deliberação:** AC-1.270-32/2005-PL **Data:** 24/08/2005

Audiência de Responsável: HÉLVIO MORI DE JESUS: 9.5. promover a audiência, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, do Sr. Hélvio Mori de Jesus, fiscal do Contrato 40/2004, para que, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresente razões de justificativa a respeito da atestação das Notas Fiscais 372 e 383, emitidas pela empresa JWA Construção e Comércio Ltda., sem que houvesse a efetiva medição

PT: 13392114247960001SECEX-6

dos serviços realizados na obra, seguindo-se tão-somente o cronograma físico-financeiro do contrato, em desrespeito ao art. 40, inciso XIV, alínea a, e § 3º, da Lei 8.666/93 e aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 7831/2005-3 **Deliberação:** AC-1.270-32/2005-PL **Data:** 24/08/2005

Audiência de Responsável: Célia Regina Monteiro André Feital: 9.6. promover a audiência, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, dos Srs. Célia Regina Monteiro André Feital, Kátia Trindade de Souza, Raimundo José Rodrigues de Souza Roma, Raphael de Carvalho Gama Filho e Clauser Antonio Macieski, respectivamente, Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação para que, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresentem razões de justificativa a respeito da ausência de discriminação detalhada, no modelo de proposta e no cronograma físico-financeiro anexos ao edital da Tomada de Preços 02/2004, das etapas, serviços e quantitativos da obra, a fim de serem explicitados seus custos unitários, o que resultou em preços discrepantes entre as propostas apresentadas pelos licitantes, além de ter prejudicado a verificação da conformidade dos preços cobrados e da execução dos serviços pela contratada, configurando-se em descumprimento do subitem 9.5.7 do Acórdão 1.705/2003-Plenário e dos arts. 7º, § 2º, inciso II, e § 4º, e 47 da Lei 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 7831/2005-3 **Deliberação:** AC-1.270-32/2005-PL **Data:** 24/08/2005

Audiência de Responsável: KÁTIA TRINDADE DE SOUZA: 9.6. promover a audiência, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, dos Srs. Célia Regina Monteiro André Feital, Kátia Trindade de Souza, Raimundo José Rodrigues de Souza Roma, Raphael de Carvalho Gama Filho e Clauser Antonio Macieski, respectivamente, Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação para que, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresentem razões de justificativa a respeito da ausência de discriminação detalhada, no modelo de proposta e no cronograma físico-financeiro anexos ao edital da Tomada de Preços 02/2004, das etapas, serviços e quantitativos da obra, a fim de serem explicitados seus custos unitários, o que resultou em preços discrepantes entre as propostas apresentadas pelos licitantes, além de ter prejudicado a verificação da conformidade dos preços cobrados e da execução dos serviços pela contratada, configurando-se em descumprimento do subitem 9.5.7 do Acórdão 1.705/2003-Plenário e dos arts. 7º, § 2º, inciso II, e § 4º, e 47 da Lei 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 7831/2005-3 **Deliberação:** AC-1.270-32/2005-PL **Data:** 24/08/2005

Audiência de Responsável: RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA ROMA: 9.6. promover a audiência, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, dos Srs. Célia Regina Monteiro André Feital, Kátia Trindade de Souza, Raimundo José Rodrigues de Souza Roma, Raphael de Carvalho Gama Filho e Clauser Antonio Macieski, respectivamente, Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação para que, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresentem razões de justificativa a respeito da ausência de discriminação detalhada, no modelo de proposta e no cronograma físico-financeiro

PT: 13392114247960001SECEX-6

anexos ao edital da Tomada de Preços 02/2004, das etapas, serviços e quantitativos da obra, a fim de serem explicitados seus custos unitários, o que resultou em preços discrepantes entre as propostas apresentadas pelos licitantes, além de ter prejudicado a verificação da conformidade dos preços cobrados e da execução dos serviços pela contratada, configurando-se em descumprimento do subitem 9.5.7 do Acórdão 1.705/2003-Plenário e dos arts. 7º, § 2º, inciso II, e § 4º, e 47 da Lei 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 7831/2005-3 **Deliberação:** AC-1.270-32/2005-PL **Data:** 24/08/2005

Audiência de Responsável: RAPHAEL DE CARVALHO GAMA FILHO: 9.6. promover a audiência, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, dos Srs. Célia Regina Monteiro André Feital, Kátia Trindade de Souza, Raimundo José Rodrigues de Souza Roma, Raphael de Carvalho Gama Filho e Clouser Antonio Macieski, respectivamente, Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação para que, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresentem razões de justificativa a respeito da ausência de discriminação detalhada, no modelo de proposta e no cronograma físico-financeiro anexos ao edital da Tomada de Preços 02/2004, das etapas, serviços e quantitativos da obra, a fim de serem explicitados seus custos unitários, o que resultou em preços discrepantes entre as propostas apresentadas pelos licitantes, além de ter prejudicado a verificação da conformidade dos preços cobrados e da execução dos serviços pela contratada, configurando-se em descumprimento do subitem 9.5.7 do Acórdão 1.705/2003-Plenário e dos arts. 7º, § 2º, inciso II, e § 4º, e 47 da Lei 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 7831/2005-3 **Deliberação:** AC-1.270-32/2005-PL **Data:** 24/08/2005

Audiência de Responsável: CLAUSER ANTONIO MACIESKI: 9.6. promover a audiência, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, dos Srs. Célia Regina Monteiro André Feital, Kátia Trindade de Souza, Raimundo José Rodrigues de Souza Roma, Raphael de Carvalho Gama Filho e Clouser Antonio Macieski, respectivamente, Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação para que, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresentem razões de justificativa a respeito da ausência de discriminação detalhada, no modelo de proposta e no cronograma físico-financeiro anexos ao edital da Tomada de Preços 02/2004, das etapas, serviços e quantitativos da obra, a fim de serem explicitados seus custos unitários, o que resultou em preços discrepantes entre as propostas apresentadas pelos licitantes, além de ter prejudicado a verificação da conformidade dos preços cobrados e da execução dos serviços pela contratada, configurando-se em descumprimento do subitem 9.5.7 do Acórdão 1.705/2003-Plenário e dos arts. 7º, § 2º, inciso II, e § 4º, e 47 da Lei 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 7831/2005-3 **Deliberação:** AC-1.270-32/2005-PL **Data:** 24/08/2005

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: 6ª Secretaria de Controle Externo: 9.7. determinar à 6ª Secex que dê prosseguimento à instrução dos autos, realizando o monitoramento das providências contidas nos itens 9.1 a 9.3 retro, além da análise das audiências determinadas nos itens 9.4 a 9.6 deste acórdão;

PT: 13392114247960001SECEX-6

Processo: 7831/2005-3 **Deliberação:** AC-1.270-32/2005-PL **Data:** 24/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.8. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o acompanham, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que, na fiscalização promovida nas obras de reforma dos galpões cênicos da Fundação Nacional de Artes - Funarte com vistas à futura instalação do conjunto arquitetônico da representação da entidade em São Paulo (PT 13.392.1142.4796.0001), foram verificadas irregularidades que, até o momento, não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 97, § 2º, incisos I e II, da Lei 10.934/2004. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



PT: 13392114247960001SECEX-6

Fotografias

1 - 13/06/2005
- Fachada (Alameda Nothmann)



2 - 13/06/2005
- Fachada (Rua Apa)



3 - 13/06/2005
- Perspectiva dos galpões - rua interna

PT: 14421066111TW0052

SECEX-GO

Relatório Resumido do Levantamento de Auditoria/ 2005**IDENTIFICAÇÃO DA OBRA****Caracterização da obra****Processo:** 11179/2005-5**Ano Orçamento:** 2005 **UF:** GO**Nome do PT:** Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais No Estado de Goiás**Nº do PT:** 14421066111TW0052**UO:** Fundo Penitenciário Nacional**Tipo de Obra:** Edificação - Presídios**Obra bloqueada na LOA deste ano:** Sim

Importância Socioeconômica: A construção do Presídio Regional de Goiânia irá suprir a deficiência de vagas no sistema prisional do estado de Goiás. O empreendimento é composto por um módulo destinado a 657 presos provisórios, com cerca 16.000 m² de área construída, outro módulo reservado para 696 presos condenados com aproximadamente 14.000 m² de área construída e um hospital de custódia e tratamento psiquiátrico com cerca de 5.500 m² de área construída e 60 vagas. A obra está inserida no quadro VI da LOA/2005.

PT: 14421066111TW0052SECEX-GO

DADOS CADASTRAIS

Execução Física

Dt. Vistoria: 01/07/2005	Percentual realizado: 63
--------------------------	--------------------------

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Execução Financeira/Orçamentária**Valor estimado para conclusão: R\$ 21.500.000,00**

PT: 14421066111TW0052

SECEX-GO

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS EM FISCALIZAÇÕES ANTERIORES E AINDA NÃO**SANEADOS ATÉ A DATA DE TÉRMINO DESTA FISCALIZAÇÃO**

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

IRREGULARIDADE Nº 1	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Ausência de cadastramento de contrato ou convênio no SIASG
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 402/92

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 2	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Execução irregular de convênios
Área de Ocorrência: CONVÊNIO	No. Convênio: 351797

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 3	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Execução irregular de convênios
Área de Ocorrência: CONVÊNIO	No. Convênio: 313015

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 5	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações
Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO	

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

PT: 14421066111TW0052

SECEX-GO

IRREGULARIDADE Nº 6	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Administração irregular de contratos
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 402/92

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim



PT: 14421066111TW0052

SECEX-GO

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

IRREGULARIDADE Nº 4	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Execução irregular de convênios
Área de Ocorrência: CONVÊNIO	No. Convênio: 351801

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 7	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Celebração irregular de contratos
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 402/92

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 8	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Superfaturamento
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 402/92

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

PT: 14421066111TW0052SECEX-GO

DELIBERAÇÕES DO TCU

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES ATÉ A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)**Processo:** 7441/2001-5 **Deliberação:** **Data:** 08/08/2001**Processo:** 4865/2002-3 **Deliberação:** DC-718-/2002-PL **Data:** 26/06/2002**Processo:** 7441/2001-5 **Deliberação:** DC-950-/2002-PL **Data:** 31/07/2002**Processo:** 7441/2001-5 **Deliberação:** **Data:** 27/08/2002**Processo:** 7441/2001-5 **Deliberação:** **Data:** 30/09/2002**Processo:** 7441/2001-5 **Deliberação:** **Data:** 04/11/2002**Processo:** 7441/2001-5 **Deliberação:** **Data:** 19/11/2002**Processo:** 8696/2003-5 **Deliberação:** AC-1.023-/2003-PL **Data:** 30/07/2003**Processo:** 5017/2004-3 **Deliberação:** AC-795-/2004-PL **Data:** 23/06/2004**Processo:** 7441/2001-5 **Deliberação:** AC-554-/2005-PL **Data:** 11/05/2005**PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES APÓS A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)****Processo:** 11179/2005-5 **Deliberação:** AC-1.268-32/2005-PL **Data:** 24/08/2005Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO:
7441/2001-5**Processo:** 11179/2005-5 **Deliberação:** AC-1.268-32/2005-PL **Data:** 24/08/2005

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - GO: 9.1. apensar, com fulcro no artigo 27 da Resolução 136/2000 desta Corte de Contas, este processo ao TC 007.441/2001-5, em vista do disposto, ainda, na alínea "a", item 9.3.5, Acórdão/2005 - Plenário. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0



PT: 14421066111TW0052

SECEX-GO

Fotografias

Não há Fotografias

PT: 14421066118440001SECEX-AM

Relatório Resumido do Levantamento de Auditoria/ 2005**Relatório ainda não Apreciado pelo TCU**

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Caracterização da obra**Processo:** 3810/2005-5**Ano Orçamento:** 2005 **UF:** AM**Nome do PT:** Construção, ampliação, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais - nacional**Nº do PT:** 14421066118440001**UO:** Ministério da Justiça**Tipo de Obra:** Edificação - Presídios**Obra bloqueada na LOA deste ano:** Não**Importância Socioeconômica:** A construção da Penitenciária de Manaus proporcionará 496 novas vagas, contribuindo assim para amenizar o problema da lotação dos estabelecimentos prisionais no Estado do Amazonas.

PT: 14421066118440001

SECEX-AM

DADOS CADASTRAIS

Execução Física**Dt. Vistoria:** 21/03/2005**Percentual realizado:** 20**Situação na Data da Vistoria:** Em andamento.**Execução Financeira/Orçamentária****Valor estimado para conclusão:** R\$ 10.440.272,15

PT: 14421066118440001SECEX-AM

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS EM FISCALIZAÇÕES ANTERIORES E AINDA NÃO
SANEADOS ATÉ A DATA DE TÉRMINO DESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de
irregularidades já foram saneados

Não há Irregularidades

PT: 14421066118440001

SECEX-AM

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

IRREGULARIDADE Nº 1	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Demais irregularidades graves no processo licitatório
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 017/2004

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 2	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Demais irregularidades graves no processo licitatório
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 017/2004

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim



PT: 14421066118440001SECEX-AM

DELIBERAÇÕES DO TCU

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES ATÉ A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES APÓS A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)

Processo: 3810/2005-5 **Deliberação:** **Data:** 17/05/2005

Audiência de Responsável: CARLOS IRAPUAMA DE PINHO LIMA: Promovam-se as audiências propostas às fls. 13/4, fazendo-se explicitar, de forma fundamentada, as razões da impugnação.

À Secex/AM.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 3810/2005-5 **Deliberação:** **Data:** 17/05/2005

Audiência de Responsável: FRANKLIN OLIVEIRA BARBIRATO: Promovam-se as audiências propostas às fls. 13/4, fazendo-se explicitar, de forma fundamentada, as razões da impugnação.

À Secex/AM.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 3810/2005-5 **Deliberação:** **Data:** 17/05/2005

Audiência de Responsável: JOÃO GOMES VILELA: Promovam-se as audiências propostas às fls. 13/4, fazendo-se explicitar, de forma fundamentada, as razões da impugnação.

À Secex/AM.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 3810/2005-5 **Deliberação:** **Data:** 17/05/2005

Audiência de Responsável: Mauro Luiz Campbell Marques: Promovam-se as audiências propostas às fls. 13/4, fazendo-se explicitar, de forma fundamentada, as razões da impugnação.

À Secex/AM.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 3810/2005-5 **Deliberação:** **Data:** 17/05/2005

Audiência de Responsável: PAULO ROBERTO GOMES VIEIRA DA ROCHA: Promovam-se as audiências propostas às fls. 13/4, fazendo-se explicitar, de forma fundamentada, as razões da impugnação.

À Secex/AM.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

PT: 14421066118440001

SECEX-AM

Fotografias

1 - 28/03/2005

- Vista de parte da obra com a estrutura de concreto concluída.



2 - 28/03/2005

- Vista parcial da obra.



3 - 28/03/2005

- Vista parcial da obra, por outro ângulo.

PT: 15453129551760031SECEX-MG

Relatório Resumido do Levantamento de Auditoria/ 2005**IDENTIFICAÇÃO DA OBRA****Caracterização da obra****Processo:** 4350/2005-8**Ano Orçamento:** 2005**UF:** MG**Nome do PT:** Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte
- MG No Estado de Minas Gerais**Nº do PT:** 15453129551760031**UO:** Companhia Brasileira de Trens Urbanos**Tipo de Obra:** Ferrovia, Metropolitano e Trem Urbano**Obra bloqueada na LOA deste ano:** Não**Importância Socioeconômica:** A expansão metropolitana de Belo Horizonte nos anos 80 e 90 concentrou-se na região Norte. Motivada por menor custo de terras, foi de caráter residencial, gerando um forte movimento pendular para a área central de aproximadamente 250.000 passageiros/dia (dados BHTRANS). A captação pelo Metrô desse movimento acarreta: redução expressiva do volume de ônibus no centro de BH (vindos das regiões Norte e Venda Nova, e dos municípios de Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Vespasiano, Lagoa Santa, Pedro Leopoldo e São José da Lapa, cerca de 8000 viagens/dia), com impacto positivo no trânsito, meio ambiente e consumo de combustíveis fósseis; o aumento no volume de passageiros/dia transportados pelo Metrô (atingindo cerca de 320.000 passageiros/dia), com reflexos positivos na utilização de sua capacidade instalada e redução de custos; finalmente, a redução do tempo de viagem e maior conforto dos passageiros beneficiados.

PT: 15453129551760031

SECEX-MG

DADOS CADASTRAIS

Execução Física**Dt. Vistoria:** 25/05/2005**Percentual realizado:** 93**Situação na Data da Vistoria:** Em andamento.**Execução Financeira/Orçamentária****Valor estimado para conclusão:** R\$ 66.782.144,50

PT: 15453129551760031

SECEX-MG

**INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS EM FISCALIZAÇÕES ANTERIORES E AINDA NÃO
SANEADOS ATÉ A DATA DE TÉRMINO DESTA FISCALIZAÇÃO**

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

IRREGULARIDADE Nº 1	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 023/2002-DA

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 2	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 035-2002/DA

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 3	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Celebração irregular de contratos
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 023/2002-DA

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 4	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Demais irregularidades graves no processo licitatório
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 023/2002-DA

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

PT: 15453129551760031

SECEX-MG

IRREGULARIDADE Nº 5	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Desvio de objeto
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 023/2002-DA

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 6	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Demais irregularidades graves no processo licitatório
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 035-2002/DA

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 8	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Demais irregularidades graves no processo licitatório
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 035-2002/DA

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim



PT: 15453129551760031

SECEX-MG

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

IRREGULARIDADE Nº 7	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário
Área de Ocorrência: EDITAL	No. Edital: 001/2005

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 20	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Deficiência de projetos
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: AC-CTR-0012/2004-DT

IRREGULARIDADE Nº 21	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Pendências em obras já concluídas
Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO	

IRREGULARIDADE Nº 22	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Pendências em obras já concluídas
Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO	



PT: 15453129551760031

SECEX-MG

DELIBERAÇÕES DO TCU**PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES ATÉ A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)****Processo:** 4630/2003-5 **Deliberação:** AC-753-/2003-PL **Data:** 25/06/2003**Processo:** 9951/2004-2 **Deliberação:** AC-1.391-/2004-PL **Data:** 15/09/2004**PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES APÓS A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)****Processo:** 4350/2005-8 **Deliberação:** **Data:** 24/06/2005

Audiência de Responsável: Joao Luiz da Silva Dias: audiência do Diretor-Presidente da CBTU em relação à seguinte decisão que resultou na abertura da Concorrência 001/2005 - METROBH: na concessão da exploração privada do empreendimento comercial (shopping center) associado ao Terminal Vilarinho, a opção pela licitação com predeterminação precisa, em edital, da parcela estritamente comercial da obra a construir mediante projeto executivo de obrigatório cumprimento pelos licitantes (esclarecido que a presente audiência não questiona eventual detalhamento de projeto executivo do Terminal de transportes), quando estão presentes os seguintes fatores que comprometem tal escolha frente aos princípios constitucionais de eficiência e economicidade (art. 37 ´caput da Constituição Federal, art. 16 inc. I da Lei 8443/92):

a) incompatibilidade com o fundamento legal do Decreto-Lei 271/67, na medida em que o instituto da concessão de direito real de uso representa exatamente o direito de construir no imóvel ou espaço aéreo que se concede, com as limitações de uso indispensáveis ao interesse público;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 4350/2005-8 **Deliberação:** **Data:** 24/06/2005

Audiência de Responsável: Joao Luiz da Silva Dias: audiência do Diretor-Presidente da CBTU em relação à seguinte decisão que resultou na abertura da Concorrência 001/2005 - METROBH: na concessão da exploração privada do empreendimento comercial (shopping center) associado ao Terminal Vilarinho, a opção pela licitação com predeterminação precisa, em edital, da parcela estritamente comercial da obra a construir mediante projeto executivo de obrigatório cumprimento pelos licitantes (esclarecido que a presente audiência não questiona eventual detalhamento de projeto executivo do Terminal de transportes), quando estão presentes os seguintes fatores que comprometem tal escolha frente aos princípios constitucionais de eficiência e economicidade (art. 37 ´caput da Constituição Federal, art. 16 inc. I da Lei 8443/92):

b.1) a formatação do segmento comercial da obra mediante o projeto executivo é inconsistente com os princípios básicos de gerenciamento de risco de um project finance dessa natureza, devido a que:

I) essa formatação atribui ao empreendedor privado os riscos de demanda do negócio

PT: 15453129551760031SECEX-MG

estritamente comercial e retira-lhe parte significativa da capacidade de controle sobre os mesmos, impondo ao investimento estritamente comercial um volume e um formato rigidamente predeterminados através de uma especificação de obra (volumetria, área locável, acabamentos) ao nível de detalhe de um projeto executivo, retirando da parte mais habilitada a carregar esse risco (o empresário comercial) a autonomia para gerenciá-lo;

II) esta alocação incorreta dos riscos do projeto eleva desnecessária e substancialmente a percepção de risco dos licitantes, afastando potenciais concorrentes sérios (reduzindo a competitividade da licitação) e elevando os custos das propostas, na mesma proporção do aumento de risco induzido pela necessidade de observar o projeto executivo da obra comercial;

b.2) a especificação detalhada do empreendimento comercial reduz as oportunidades para a inovação tecnológica e mercadológica que possa ser trazida pelo empreendedor comercial (que é o agente mais capaz de introduzir inovações no seu próprio ramo de negócio);

b.3) a definição de todo o empreendimento comercial (através do projeto de arquitetura, já desenvolvido, e do pretendido projeto executivo), e consequentemente do volume e características principais do empreendimento, não tem a ampará-la qualquer estudo específico de viabilidade econômica ou financeira, agravado pelas circunstâncias de que o porte do shopping center em termos de Área Bruta Locável, tal como proposto no projeto de arquitetura que se pretende desenvolver :

I) é pelo menos 71,64 % superior à mais otimista projeção de mercado feita para esse empreendimento em bases objetivamente verificáveis (através da licitação anterior), e a projeção de receitas é inteiramente incompatível com os estudos de mercado até o momento disponíveis (e mencionados pela própria CBTU como aplicáveis);

II) encontra-se na metade superior dos shoppings do país em termos de Área Bruta Locável, quando o shopping a construir terá que formar o ponto comercial num vazio geográfico situado em uma região periférica da capital (com 75 % da população flutuante dispondo de renda média entre 2 e 3 salários mínimos, segundo dados apresentados pela própria CBTU);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 4350/2005-8 **Deliberação:** Data: 24/06/2005

Audiência de Responsável: Joao Luiz da Silva Dias: audiência do Diretor-Presidente da CBTU em relação à seguinte decisão que resultou na abertura da Concorrência 001/2005 - METROBH: na concessão da exploração privada do empreendimento comercial (shopping center) associado ao Terminal Vilarinho, a opção pela licitação com predeterminação precisa, em edital, da parcela

PT: 15453129551760031SECEX-MG

estritamente comercial da obra a construir mediante projeto executivo de obrigatório cumprimento pelos licitantes (esclarecido que a presente audiência não questiona eventual detalhamento de projeto executivo do Terminal de transportes), quando estão presentes os seguintes fatores que comprometem tal escolha frente aos princípios constitucionais de eficiência e economicidade (art. 37º caputº da Constituição Federal, art. 16 inc. I da Lei 8443/92):

b.4) a hipotética execução "parcial" por um incorporador para futura exploração, por sua conta e risco, de um projeto executivo de um shopping center desenvolvido, não tem plausibilidade técnica ou econômica;

b.5) a construção parcial pela CBTU do projeto executivo assim concebido, em resposta ao fracasso de uma eventual licitação para concessão, implicaria:

I) numa edificação de custo estimado em R\$ 30.980.600,00 (apenas para poder operar o Terminal de transporte, sem qualquer perspectiva futura de continuidade do projeto original por empresário privado), frente ao desembolso estimado de R\$ 24.925.644,73 que seria necessário para a edificação da totalidade do projeto atualmente existente e licenciado;

II) na necessidade de construção de uma única vez da área total do terminal de transporte, por tratar-se de apenas uma plataforma ilhada central em cada lado da via, quando o projeto atualmente existente e licenciado permite a construção da área de transporte em etapas (na medida da disponibilidade orçamentária e da demanda gerada pela efetiva decisão de integração por conta dos gerenciadores do transporte rodoviário), ampliando o número de plataformas paralelas em cada lado da via férrea.

b.6) por outro lado, a desistência de execução do projeto executivo assim concebido, em resposta ao fracasso de uma eventual licitação para concessão, implicaria no desperdício dos valores dispendidos no projeto, estimados em R\$ 1.950.000,00;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 4350/2005-8 **Deliberação:** Data: 24/06/2005

Audiência de Responsável: Joao Luiz da Silva Dias: audiência do Diretor-Presidente da CBTU em relação à seguinte decisão que resultou na abertura da Concorrência 001/2005 - METROBH: na concessão da exploração privada do empreendimento comercial (shopping center) associado ao Terminal Vilarinho, a opção pela licitação com predeterminação precisa, em edital, da parcela estritamente comercial da obra a construir mediante projeto executivo de obrigatório cumprimento pelos licitantes (esclarecido que a presente audiência não questiona eventual detalhamento de projeto executivo do Terminal de transportes), quando estão presentes os seguintes fatores que comprometem tal escolha frente aos princípios constitucionais de eficiência e economicidade (art. 37º caputº da Constituição Federal, art. 16 inc. I da Lei 8443/92):

PT: 15453129551760031SECEX-MG

c) adoção das seguintes escolhas de projeto, já constantes do projeto básico de arquitetura que se pretende desenvolver executivamente:

c.1) previsão da demolição de elementos construtivos recém-edificados na Estação Vilarinho e que servem às suas finalidades de transporte, sem cogitar de seu aproveitamento (passarelas, estrutura de prédio administrativo, toda a cobertura e parte das salas de serviço do saguão da Estação);

c.2) previsão de obras pesadas no saguão da Estação Vilarinho, em salas contíguas àquelas onde estão localizados os equipamentos centrais do sistema de sinalização de campo/ATC que controlam todo o fluxo de trens entre as estações Minas Shopping e Vilarinho (durante a primeira fase de operação plena e até que sejam instalados os equipamentos do Centro de Controle Operacional, o que depende da disponibilidade orçamentária futura).

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 4350/2005-8 **Deliberação:** Data: 24/06/2005

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MG: determino à Secex/MG que, nos termos do § 2º do art. 276 do Regimento Interno, promova a oitiva do presidente da CBTU, fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atendimento, para que o gestor se manifeste acerca das irregularidades listadas no item 153 da instrução de fls. 74/122 do volume principal, alertando-o de que a ausência de pronunciamento implicará a imediata suspensão cautelar da Concorrência nº 001-2005/METROBH.

Alerto à unidade técnica que:

- nesta etapa processual devem ser examinados tão-somente os pressupostos para a concessão da medida cautelar de que trata o art. 276 do Regimento Interno;
- caso não haja manifestação do gestor no prazo fixado, o processo deve ser encaminhado de imediato ao meu Gabinete para a adoção das medidas cabíveis.

Processo: 4350/2005-8 **Deliberação:** RQ-1-27/2005-PL **Data:** 20/07/2005

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - MICI - Presidente: MC-001. determino, cautelarmente, com fundamento no art. 276 do Regimento Interno/TCU, a suspensão dos procedimentos referentes à Concorrência nº 001-2005/METROBH, fixando o prazo adicional de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho, para que o Presidente da empresa se manifeste sobre as irregularidades relacionadas no Ofício nº 764-SECEX/MG, de 29/6/2005. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 10 DIAS.

PT: 15453129551760031

SECEX-MG

Fotografias



1 - 11/05/2005

- Barreira de acesso ao Terminal São Gabriel Leste desativada



2 - 11/05/2005

- Vista geral do Terminal São Gabriel Leste vazio em hora de pico (07:30 da manhã de um dia útil)



3 - 11/05/2005

- Movimento máximo verificado em hora-pico de dia útil (07:25 a 07:45 da manhã) no Terminal Leste São Gabriel: um ônibus e um microônibus

PT: 18544051516040022SECEX-PI

Relatório Resumido do Levantamento de Auditoria/ 2005**IDENTIFICAÇÃO DA OBRA****Caracterização da obra****Processo:** 9427/2005-8**Ano Orçamento:** 2005**UF:** PI**Nome do PT:** Construção da Barragem do Poço do Marruá no Estado do Piauí No Estado do Piauí**Nº do PT:** 18544051516040022**UO:** Ministério da Integração Nacional**Tipo de Obra:** Barragem/Açude**Obra bloqueada na LOA deste ano:** Não**Importância Socioeconômica:** Barramento e perenização do rio Itaim, com a acumulação de 293.420.000 m³, propiciando a irrigação das áreas potencialmente agrícolas localizadas à jusante do barramento, além do abastecimento de água, através de adutora, das populações das cidades de Patos do Piauí, Itainópolis, Jaicós, Paquetá, Santa Cruz, Jacobina, Oeiras e Simões.

PT: 18544051516040022

SECEX-PI

DADOS CADASTRAIS

Execução Física**Dt. Vistoria:** 23/06/2005**Percentual realizado:** 49**Situação na Data da Vistoria:** Em andamento.**Execução Financeira/Orçamentária****Valor estimado para conclusão:** R\$ 59.576.232,83

PT: 18544051516040022

SECEX-PI

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS EM FISCALIZAÇÕES ANTERIORES E AINDA NÃO
SANEADOS ATÉ A DATA DE TÉRMINO DESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

IRREGULARIDADE Nº 1	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Execução irregular de convênios
Área de Ocorrência: CONVÊNIO	No. Convênio: 423568

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim



PT: 18544051516040022

SECEX-PI

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

Não há Irregularidades

PT: 18544051516040022SECEX-PI

DELIBERAÇÕES DO TCU

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES ATÉ A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)**Processo:** 4750/2001-7 **Deliberação:** DC-1.092-/2001-PL **Data:** 12/12/2001**Processo:** 4750/2001-7 **Deliberação:** DC-765-/2002-PL **Data:** 03/07/2002**Processo:** 3520/2002-0 **Deliberação:** DC-765-/2002-PL **Data:** 03/07/2002**Processo:** 3521/2002-8 **Deliberação:** DC-765-/2002-PL **Data:** 03/07/2002**Processo:** 11896/2003-8 **Deliberação:** AC-1.073-/2003-PL **Data:** 06/08/2003**Processo:** 4750/2001-7 **Deliberação:** AC-1.326-/2003-PL **Data:** 10/09/2003**Processo:** 9958/2004-3 **Deliberação:** AC-1.265-/2004-PL **Data:** 25/08/2004**Processo:** 4750/2001-7 **Deliberação:** AC-250-/2005-PL **Data:** 16/03/2005**PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES APÓS A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)****Processo:** 9427/2005-8 **Deliberação:** AC-1.431-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento do Piauí: 9.1. determinar à Companhia de Desenvolvimento do Piauí que dê continuidade às providências necessárias junto aos órgãos competentes para a execução dos serviços previstos no projeto executivo, objetivando a imediata construção do trecho de desvio de 15,032 Km da BR-407, uma vez que sem essa providência a barragem não atingirá os objetivos a que se propõe; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 9427/2005-8 **Deliberação:** AC-1.431-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2. dar ciência ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes - DNIT, entidade apontada como responsável pela execução do desvio da BR-407, acerca das consequências que podem advir da inexecução e/ou atraso nas obras, conforme apontado no item anterior; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 9427/2005-8 **Deliberação:** AC-1.431-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalizaçã: 9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam: 9.4.1. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

PT: 18544051516040022SECEX-PI

Processo: 9427/2005-8 **Deliberação:** AC-1.431-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.4.2. ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 9427/2005-8 **Deliberação:** AC-1.431-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam:
9.4.3. ao Ministério dos Transportes. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 9427/2005-8 **Deliberação:** AC-1.431-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 9958/2004-3

PT: 18544051516040022

SECEX-PI

Fotografias



1 - 23/06/2005

- Placa com os indicativos sobre a obra



2 - 23/06/2005

- Vista da Plataforma do Maciço



3 - 23/06/2005

- Vista do Maciço à jusante

PT: 18544051518510820

SECEX-AL

Relatório Resumido do Levantamento de Auditoria/ 2005
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Caracterização da obra

Processo: 6507/2005-7

Ano Orçamento: 2005 **UF:** AL

Nome do PT: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA
Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica - Palmeira dos Índios-AL (Caçamba)

Nº do PT: 18544051518510820

UO: Ministério da Integração Nacional

Tipo de Obra: Irrigação

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

Importância Socioeconômica: A cidade de Palmeira dos Índios, situada na Zona Agreste de Alagoas, tem seu abastecimento de água precário e, em consequência, atravessa constantemente graves problemas com a falta de água para o consumo humano. Atualmente, o abastecimento de água da cidade está limitado ao aproveitamento das águas da bacia dos Riachos Carangueja e Gavião, que já tingiu o máximo recomendado. Para continuar sacando água desse manancial necessário se faz que o mesmo seja reforçado, o que só é possível através da transposição das águas da bacia Caçamba/Paquevira para a Bacia Carangueja/Gavião. Em época de chuva a vazão existente é suficiente para atender a demanda de 275 L/S, sendo necessário complementar a demanda, mediante a transposição, apenas em época de seca.

A implantação definitiva do projeto propiciará a melhoria da qualidade de vida da população da cidade, aproximadamente 55.000 habitantes.

PT: 18544051518510820SECEX-AL

DADOS CADASTRAIS

Execução Física

Dt. Vistoria: 19/05/2005	Percentual realizado: 0
--------------------------	-------------------------

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.

Execução Financeira/Orçamentária**Valor estimado para conclusão: R\$ 44.995.214,16**

PT: 18544051518510820

SECEX-AL

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS EM FISCALIZAÇÕES ANTERIORES E AINDA NÃO
SANEADOS ATÉ A DATA DE TÉRMINO DESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de
irregularidades já foram saneados

Não há Irregularidades

PT: 18544051518510820

SECEX-AL

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

IRREGULARIDADE Nº 1	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Celebração irregular de contratos
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 06/2004-CPL/AL

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 2	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Outras irregularidades referentes à execução orçamentária
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 06/2004-CPL/AL



PT: 18544051518510820SECEX-AL

DELIBERAÇÕES DO TCU

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES ATÉ A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES APÓS A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)

Processo: 6507/2005-7 **Deliberação:** **Data:** 17/06/2005

Audiência de Responsável: Wellington de Araújo Melo: Autorizo, na forma proposta pela Secex/AL, a promoção da audiência sugerida à fl. 18.

À Secex/AL para as providências.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

PT: 18544051518510820SECEX-AL

Fotografias**1 - 27/05/2005**

- Visão panorâmica do local onde será implantada a barragem.

**2 - 27/05/2005**

- Encontro dos riachos Caçamba e Paquevira, visualizando-se as estacas que indicam o local de implantação da futura barragem.

**3 - 27/05/2005**

- Pequena cachoeira no Riacho Caçamba, antes do local da futura barragem.

PT: 18544051536010023

SECEX-CE

Relatório Resumido do Levantamento de Auditoria/ 2005
Relatório ainda não Apreciado pelo TCU

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Caracterização da obra

Processo: 11245/2005-2

Ano Orçamento: 2004 **UF:** CE

Nome do PT: Construção do Complexo Castanhão no Estado do Ceará No Estado do Ceará

Nº do PT: 18544051536010023

UO: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

Tipo de Obra: Rodovia - Construção

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

Importância Socioeconômica: Assegurar a continuidade do tráfego pela BR-116, mediante a construção da Variante (entre Km 252 a Km 274) e da Ponte sobre o Riacho do Meio, e atender, com a execução do desmatamento da bacia hidráulica do Açude Castanhão, às determinação da legislação de proteção ao meio ambiente.

Posteriormente, foi inserido no projeto de construção da variante da BR-116 um Sistema de Controle de Acesso à Barragem do Castanhão com os seguintes propósitos:

1-recepicionar e controlar os acessos à Barragem;

2- garantir a segurança patrimonial e física dos equipamentos da Barragem e das áreas de preservação ambiental;

3- apoiar, sinalizar e prestar informações ao turismo na Baragem;

4-organizar e promover as atividades econômicas no local em função do fluxo turístico, gerando oportunidades de ocupação e renda na região.

PT: 18544051536010023SECEX-CE

DADOS CADASTRAIS

Execução Física

Dt. Vistoria: 18/07/2005	Percentual realizado: 57
--------------------------	--------------------------

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Execução Financeira/Orçamentária

PT: 18544051536010023

SECEX-CE

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS EM FISCALIZAÇÕES ANTERIORES E AINDA NÃO
SANEADOS ATÉ A DATA DE TÉRMINO DESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de
irregularidades já foram saneados

Não há Irregularidades

PT: 18544051536010023

SECEX-CE

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

IRREGULARIDADE Nº 1	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Superfaturamento
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 24/2002

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 2	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 24/2002

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 3	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Execução/pagamento de serviços não previstos no contrato
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 24/2002

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

PT: 18544051536010023

SECEX-CE

DELIBERAÇÕES DO TCU

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES ATÉ A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)**Processo:** 5337/2003-4 **Deliberação:** **Data:** 08/07/2003**Processo:** 3934/2004-4 **Deliberação:** AC-1.085-/2004-PL **Data:** 04/08/2004**Processo:** 5337/2003-4 **Deliberação:** AC-135-/2005-PL **Data:** 23/02/2005**PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES APÓS A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)****Processo:** 11245/2005-2 **Deliberação:** **Data:** 30/08/2005

Audiência de Responsável: Eudoro Walter de Santana: celebração do 6º termo aditivo no Contrato nº PGE 24/2002, configurando inclusão de obras novas, diversas da licitada, o que ensejaria a realização de novo processo licitatório, conforme determina o art. 2º da Lei nº 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 11245/2005-2 **Deliberação:** **Data:** 30/08/2005

Audiência de Responsável: Romeu Aldigueri de Arruda Coelho: fatores objetivos que impedem a complementação do atendimento dos requisitos da legislação ambiental relativamente à obra de construção da Variante da BR-116 - Barragem do Castanhão, mormente no que se refere à definição:

- da área e localização da Estação Ecológica do Castanhão;
- do percentual de Compensação Ambiental a ser pago pelo DNOCS;
- da esfera de governo, Federal ou Estadual, à qual será feita a referida Compensação;
- da responsabilização com os gastos da implantação da Estação Ecológica do Castanhão.

Tudo isto objetivando a obtenção das licenças ambientais.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 11245/2005-2 **Deliberação:** **Data:** 30/08/2005

Audiência de Responsável: Luiz Felipe Kunz Junior: fatores objetivos que impedem a complementação do atendimento dos requisitos da legislação ambiental relativamente à obra de construção da Variante da BR-116 - Barragem do Castanhão, mormente no que se refere à definição:

- da área e localização da Estação Ecológica do Castanhão;
- do percentual de Compensação Ambiental a ser pago pelo DNOCS;
- da esfera de governo, Federal ou Estadual, à qual será feita a referida Compensação;
- da responsabilização com os gastos da implantação da Estação Ecológica do Castanhão.

Tudo isto objetivando a obtenção das licenças ambientais.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

PT: 18544051536010023SECEX-CE

Processo: 11245/2005-2 **Deliberação:** **Data:** 30/08/2005

Audiência de Responsável: Jose Augusto Tostes Guerra: Constatação de indícios de superfaturamento nas obras construção da Variante da BR 116, no valor R\$ 3.758.482,24, conforme tabela comparativa de preços unitários de serviços de fl. 13 - Volume 1. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 11245/2005-2 **Deliberação:** **Data:** 30/08/2005

Audiência de Responsável: GETULIO DE QUEIROZ CARNEIRO: Constatação de indícios de superfaturamento nas obras construção da Variante da BR 116, no valor R\$ 3.758.482,24, conforme tabela comparativa de preços unitários de serviços de fl. 13 - Volume 1.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 11245/2005-2 **Deliberação:** **Data:** 30/08/2005

Audiência de Responsável: Ricardo Gaspar Brigido Ribeiro: Constatação de indícios de superfaturamento nas obras construção da Variante da BR 116, no valor R\$ 3.758.482,24, conforme tabela comparativa de preços unitários de serviços de fl. 13 - Volume 1. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 11245/2005-2 **Deliberação:** **Data:** 30/08/2005

Audiência de Responsável: Jose Francisco dos Santos Rufino: Constatação de indícios de superfaturamento nas obras construção da Variante da BR 116, no valor R\$ 3.758.482,24, conforme tabela comparativa de preços unitários de serviços de fl. 13 - Volume 1.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 11245/2005-2 **Deliberação:** **Data:** 30/08/2005

Audiência de Responsável: EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A: Constatação de indícios de superfaturamento nas obras construção da Variante da BR 116, no valor R\$ 3.758.482,24, conforme tabela comparativa de preços unitários de serviços de fl. 13 - Volume 1.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.



PT: 18544051536010023

SECEX-CE

Fotografias

1 - 18/07/2005
- Início da Variante da BR-116



2 - 18/07/2005
- Sistema de Controle de Acesso ao Castanhão



3 - 18/07/2005
- Trevos de Acesso ao Castanhão

PT: 18544051536310025SECEX-PB

Relatório Resumido do Levantamento de Auditoria/ 2005**IDENTIFICAÇÃO DA OBRA****Caracterização da obra****Processo:** 10160/2005-9**Ano Orçamento:** 2005 **UF:** PB**Nome do PT:** Construção da Adutora Acauã com 55 km no Estado da Paraíba No Estado da Paraíba**Nº do PT:** 18544051536310025**UO:** Departamento Nacional de Obras Contra as Secas**Tipo de Obra:** Adutora**Obra bloqueada na LOA deste ano:** Não**Importância Socioeconômica:** O Sistema Adutor de Acauã é de grande importância para a região, pois reforçará o abastecimento de água das cidades de Itatuba, Ingá, Juarez Távora, Mogeiro , Salgado de São Felix, Itabaiana, Pilar, Juripiranga e São Miguel de Taipu, cominidade Zumbi e Natuba, proporcionando condições mínimas de saúde e conforto.

PT: 18544051536310025

SECEX-PB

DADOS CADASTRAIS

Execução Física**Dt. Vistoria:** 08/07/2005**Percentual realizado:** 19**Situação na Data da Vistoria:** Paralisado.**Execução Financeira/Orçamentária****Valor estimado para conclusão:** R\$ 58.009.306,81

PT: 18544051536310025

SECEX-PB

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS EM FISCALIZAÇÕES ANTERIORES E AINDA NÃO**SANEADOS ATÉ A DATA DE TÉRMINO DESTA FISCALIZAÇÃO**

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

IRREGULARIDADE Nº 1	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 021

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 2	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Administração irregular de contratos
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 021

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 3	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Improriedades relacionadas à documentação
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 021

IRREGULARIDADE Nº 5	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Falhas na execução de contratos
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 021

IRREGULARIDADE Nº 6	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Falhas referentes ao meio ambiente
Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO	

PT: 18544051536310025

SECEX-PB

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

IRREGULARIDADE Nº 4	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Deficiência na manutenção/controle de bens, obras e equipamentos
Área de Ocorrência: CONVÊNIO	No. Convênio: 424806

PT: 18544051536310025SECEX-PB

DELIBERAÇÕES DO TCU

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES ATÉ A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)

Processo: 4078/2001-0 **Deliberação:** DC-705-/2001-PL **Data:** 05/09/2001

Processo: 4256/2002-1 **Deliberação:** DC-706-/2002-PL **Data:** 26/06/2002

Processo: 6116/2003-8 **Deliberação:** **Data:** 11/06/2003

Processo: 6116/2003-8 **Deliberação:** **Data:** 24/11/2003

Processo: 6116/2003-8 **Deliberação:** AC-644-/2004-PL **Data:** 26/05/2004

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES APÓS A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)

Processo: 10160/2005-9 **Deliberação:** AC-1.334-33/2005-PL **Data:** 31/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente: 9.1. determinar à Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba que adote as providências necessárias com vistas à imediata devolução dos tubos cedidos irregularmente à Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA, objeto do Termo de Empréstimo firmado entre as duas entidades, com prazo de 30 dias, contados da notificação, para que se proceda à referida devolução; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 10160/2005-9 **Deliberação:** AC-1.334-33/2005-PL **Data:** 31/08/2005

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PB: 9.2. determinar à Secex/PB que verifique o cumprimento do disposto no subitem 9.1 acima; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 10160/2005-9 **Deliberação:** AC-1.334-33/2005-PL **Data:** 31/08/2005

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10160/2005-9

PT: 18544051536310025SECEX-PB

Fotografias

1 - 08/07/2005

- Estojo de material em canteiro de obra.



2 - 08/07/2005

- Reservatório onde será instalada a tomada d'água flutuante. O canal de aproximação, existente no local, encontra-se atualmente submerso devido às últimas chuvas.



3 - 08/07/2005

- Início da construção da Estação de Bombeamento n.º 1, próxima a tomada d'água flutuante.

PT: 18544051537430022SECEX-PI

Relatório Resumido do Levantamento de Auditoria/ 2005**Relatório ainda não Apreciado pelo TCU**

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Caracterização da obra**Processo:** 9405/2005-0**Ano Orçamento:** 2005 **UF:** PI**Nome do PT:** Construção do Açude Estreito no Estado do Piauí No Estado do Piauí**Nº do PT:** 18544051537430022**UO:** Departamento Nacional de Obras Contra as Secas**Tipo de Obra:** Barragem/Açude**Obra bloqueada na LOA deste ano:** Não**Importância Socioeconômica:** A finalidade principal da Barragem de Estreito será a de fornecer água para as cidades circunvizinhas, ao lago a ser formado, a criação de um polo pesqueiro, e, limitar segundo as condições técnicas a serem geradas pelo lago, um volume de espera ao final de um período de estio, de modo a permitir a continuidade da vida humana e animal na região.

PT: 18544051537430022

SECEX-PI

DADOS CADASTRAIS

Execução Física**Dt. Vistoria:** 09/06/2005**Percentual realizado:** 46**Situação na Data da Vistoria:** Paralisado.**Execução Financeira/Orçamentária****Valor estimado para conclusão:** R\$ 9.200.000,00

PT: 18544051537430022SECEX-PI

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS EM FISCALIZAÇÕES ANTERIORES E AINDA NÃO
SANEADOS ATÉ A DATA DE TÉRMINO DESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de
irregularidades já foram saneados

Não há Irregularidades

PT: 18544051537430022

SECEX-PI

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

IRREGULARIDADE Nº 1	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Reajustamento irregular
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 009/1994

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

PT: 18544051537430022SECEX-PI

DELIBERAÇÕES DO TCU

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES ATÉ A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)**Processo:** 15651/2004-1 **Deliberação:** Data: 28/10/2004**Processo:** 15651/2004-1 **Deliberação:** RQ-1-/2004-PL **Data:** 03/11/2004**Processo:** 15651/2004-1 **Deliberação:** AC-34-/2005-PL **Data:** 26/01/2005**PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES APÓS A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)****Processo:** 9405/2005-0 **Deliberação:** Data: 09/08/2005

Audiência de Responsável: Antônio Avelino Rocha de Neiva: Planilha de Preços anexa ao Termo de Retificação e de Ratificação de 14/08/1996, relativa ao Contrato nº 009/94, firmado com a Construtora Salles Furlani Ltda., apresentou valores superiores àqueles constantes da Planilha anexa ao 1º Termo Aditivo de 11/08/1994, passando o valor total contratado, com a conversão para o novo padrão monetário (Real), de R\$ 1.376.624,44 para R\$ 1.409.724,84, mesmo havendo o expurgo do percentual de 9,79%, correspondente à expectativa de inflação. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

PT: 18544051537430022SECEX-PI

Fotografias

1 - 09/06/2005

- Vista panorâmica do maciço e do lago.



2 - 09/06/2005

- Maciço em Concreto Ciclópico (camada inferior) e Concreto Compactado a Rolo, evidenciado pela diferença de tonalidade.



3 - 09/06/2005

- Maciço e formação do lago ombreira esquerda.

PT: 18544104758300022SECEX-PI

Relatório Resumido do Levantamento de Auditoria/ 2005**IDENTIFICAÇÃO DA OBRA****Caracterização da obra****Processo:** 5207/2005-6**Ano Orçamento:** 2005**UF:** PI**Nome do PT:** Implantação do Sistema Adutor do Garrincho com 184 km no Estado do Piauí (Proágua Semi-Árido) No Estado do Piauí**Nº do PT:** 18544104758300022**UO:** Ministério da Integração Nacional**Tipo de Obra:** Adutora**Obra bloqueada na LOA deste ano:** Não**Importância Socioeconômica:** Distribuição de água de boa qualidade em 11 (onze) municípios localizados no semi-árido piauiense (São Raimundo Nonato, Coronel José Dias, São Lourenço, Dirceu Arcoverde, Bonfim do Piauí, Várzea Grande, Anísio de Abreu, Jurema, São Braz, Caracol e Fartura), beneficiando uma população atual de cerca de 37.000 pessoas e estimada em 59.419 no ano de 2032, conforme dados da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí - SEMAR/PI.

PT: 18544104758300022

SECEX-PI

DADOS CADASTRAIS

Execução Física**Dt. Vistoria:** 28/04/2005**Percentual realizado:** 20**Situação na Data da Vistoria:** Em andamento.**Execução Financeira/Orçamentária****Valor estimado para conclusão:** R\$ 34.201.516,17

PT: 18544104758300022SECEX-PI

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS EM FISCALIZAÇÕES ANTERIORES E AINDA NÃO
SANEADOS ATÉ A DATA DE TÉRMINO DESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de
irregularidades já foram saneados

Não há Irregularidades

PT: 18544104758300022

SECEX-PI

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

IRREGULARIDADE Nº 1	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 011/2005

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 2	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Demais irregularidades graves no processo licitatório
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 011/2005

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 3	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Celebração irregular de contratos
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 011/2005

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 4	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Demais irregularidades graves no processo licitatório
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 012/2005

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

PT: 18544104758300022

SECEX-PI

IRREGULARIDADE Nº 5	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 013/2005

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 6	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 012/2005

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 7	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Restrição ao caráter competitivo da licitação
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 012/2005

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 8	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Restrição ao caráter competitivo da licitação
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 011/2005

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 9	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Restrição ao caráter competitivo da licitação
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 013/2005

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

PT: 18544104758300022

SECEX-PI

IRREGULARIDADE Nº 10	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Sobrepreço
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 013/2005

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 11	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Restrição ao caráter competitivo da licitação
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 029/2004

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim



PT: 18544104758300022

SECEX-PI

DELIBERAÇÕES DO TCU

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES ATÉ A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES APÓS A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)

Processo: 4724/2005-0 **Deliberação:** AC-370-11/2005-PL **Data:** 06/04/2005

Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Processo: 4724/2005-0 **Deliberação:** AC-370-11/2005-PL **Data:** 06/04/2005

Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: NÃO PROCEDENTE

Processo: 4724/2005-0 **Deliberação:** AC-370-11/2005-PL **Data:** 06/04/2005

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4724/2005-0

Processo: 5207/2005-6 **Deliberação:** RQ-1-24/2005-PL **Data:** 29/06/2005

Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ: 1. determino cautelarmente, com fundamento no art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí - SEMAR/PI que adote imediatas providências no sentido de que, do valor a ser pago às empresas contratadas, sejam retidos, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão, os seguintes percentuais, tendo em vista os indícios de reajustes indevidos e de sobrepreço nos seguintes contratos:

1.1. no Contrato nº 011/2005, celebrado com a AMITECH BRAZIL TUBOS S.A.: 6,46 %, relativo à concessão de reajuste indevido;

1.2. no Contrato nº 012/2005, celebrado com a EDRA INDUSTRIAL S.A.: 6,45 %, relativo à concessão de reajuste indevido; e

1.3. no Contrato nº 013/2005, celebrado com a TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES: 52,63 %, relativo à concessão de reajuste indevido (0,64%) e à sobrepreço (51,99%).

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 5207/2005-6 **Deliberação:** RQ-1-24/2005-PL **Data:** 29/06/2005

Audiência de Responsável: Dalton Melo Macambira: 2. Determino, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência dos responsáveis adiante relacionados para, no prazo de quinze dias, apresentarem razões de justificativa quanto à ocorrência das respectivas irregularidades:

2.1. Dalton Melo Macambira, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais, autoridade homologadora do certame; Francisco Lopes da Cruz, Presidente da Comissão Especial de Licitação; e Esnard Sampaio de Abreu, membro da Comissão:

2.1.1. quanto à concorrência NCB nº 01/2004, tendo por objeto a execução de obras civis e o fornecimento de bens para a Adutora do Garrincho e para os sistemas independentes de Caracol e Fartura, a falta de divulgação do orçamento-base do certame, em detrimento do princípio da transparência e desatendendo o disposto no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, o que acabou

PT: 18544104758300022SECEX-PI

contribuindo para a grande disparidade dos preços ofertados pelos licitantes (o valor das propostas do 2º, 3º e 4º classificados foi 35,4%, 46,4% e 63,1%, respectivamente, superior ao da vencedora) e para a diminuição da competitividade do certame (houve 4 licitantes, apesar de 23 empresas terem adquirido o Edital), pois os potenciais interessados podem ter se ressentido da falta desse importante referencial para a elaboração de suas propostas, em especial para o esclarecimento da abrangência dos itens constantes da planilha orçamentária da obra, em conjunto com o teor das especificações técnicas;

2.1.2. quanto à Concorrência ICB nº 01/2004, tendo por objeto o fornecimento de tubos e conexões para o Sistema Adutor do Garrincho:

2.1.2.1. excesso do valor da única proposta para o Lote 03 do certame, da empresa TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES, no valor de R\$ 5.897.090,45, apresentada em 04.06.2004, já que 51,99 % superior ao valor do orçamento-base desse Lote (R\$ 3.879.889,59), sendo que a nova planilha orçamentária elaborada pela Comissão de Licitação, no desenrolar do certame, no valor de R\$ 6.375.987,43, foi feita com base nas cotações de apenas uma empresa para uma parte da planilha e de outra empresa para outra parte distinta, acarretando que essa metodologia não resulta na necessária consistência para ser representativa dos preços de mercado.

2.1.2.2. reajuste, por ocasião da celebração dos contratos, em 31.01.2005, dos preços das propostas vencedoras para os Lotes 01, 02 e 03, apresentadas em 04.06.2004, nos percentuais de 6,46% (equivalentes a R\$ 455.172,40), 6,45% (equivalentes a R\$ 45.694,88) e 0,64% (equivalentes a R\$ 37.811,73), respectivamente, em inobservância ao disposto nos itens 2.24 e 2.25 das Diretrizes para Aquisições do BIRD, e ao princípio constitucional da economicidade, além do que houve a concessão de índices diferenciados para os contratados, em detrimento do princípio da isonomia;

2.1.2.3. restrição ao caráter competitivo do certame, em virtude da exigência constante do item IAC 13.3-d do edital de demonstração da qualificação técnica dos licitantes por meio da comprovação do fornecimento de "bens de natureza e escopo similares, em pelo menos 2 (dois) contratos nos últimos 3 (três) anos", em desrespeito ao disposto no art. 37, inciso XXI, parte final, da Constituição Federal/88, o qual somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, o que não se coaduna com a mencionada limitação temporal ("últimos 3 anos") e com a exigência atinente à mais de um contrato similar ao do objeto da licitação;

2.1.2.4. contratação, para o Lote 01 do certame, da AMITECH BRAZIL TUBOS S.A., apesar de o vencedor da licitação ter sido o Consórcio EDRA AMITECH, formado pela citada empresa, em caráter minoritário, com 39,19% de participação, e pela EDRA SANEAMENTO BÁSICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com 60,81%, desvirtuando o resultado da licitação, tendo em vista que, de acordo com o teor das Atas das Reuniões da Comissão de L... PRAZO

Processo: 5207/2005-6 **Deliberação:** RQ-1-24/2005-PL **Data:** 29/06/2005

Audiência de Responsável: Francisco Lopes da Cruz: 2. Determino, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência dos responsáveis adiante relacionados para, no prazo de quinze dias, apresentarem razões de justificativa quanto à

PT: 18544104758300022SECEX-PI

ocorrência das respectivas irregularidades:

2.1. Dalton Melo Macambira, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais, autoridade homologadora do certame; Francisco Lopes da Cruz, Presidente da Comissão Especial de Licitação; e Esnard Sampaio de Abreu, membro da Comissão:

2.1.1. quanto à concorrência NCB nº 01/2004, tendo por objeto a execução de obras civis e o fornecimento de bens para a Adutora do Garrincho e para os sistemas independentes de Caracol e Fartura, a falta de divulgação do orçamento-base do certame, em detrimento do princípio da transparência e desatendendo o disposto no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, o que acabou contribuindo para a grande disparidade dos preços ofertados pelos licitantes (o valor das propostas do 2º, 3º e 4º classificados foi 35,4%, 46,4% e 63,1%, respectivamente, superior ao da vencedora) e para a diminuição da competitividade do certame (houve 4 licitantes, apesar de 23 empresas terem adquirido o Edital), pois os potenciais interessados podem ter se ressentido da falta desse importante referencial para a elaboração de suas propostas, em especial para o esclarecimento da abrangência dos itens constantes da planilha orçamentária da obra, em conjunto com o teor das especificações técnicas;

2.1.2. quanto à Concorrência ICB nº 01/2004, tendo por objeto o fornecimento de tubos e conexões para o Sistema Adutor do Garrincho:

2.1.2.1. excesso do valor da única proposta para o Lote 03 do certame, da empresa TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES, no valor de R\$ 5.897.090,45, apresentada em 04.06.2004, já que 51,99 % superior ao valor do orçamento-base desse Lote (R\$ 3.879.889,59), sendo que a nova planilha orçamentária elaborada pela Comissão de Licitação, no desenrolar do certame, no valor de R\$ 6.375.987,43, foi feita com base nas cotações de apenas uma empresa para uma parte da planilha e de outra empresa para outra parte distinta, acarretando que essa metodologia não resulta na necessária consistência para ser representativa dos preços de mercado.

2.1.2.2. reajuste, por ocasião da celebração dos contratos, em 31.01.2005, dos preços das propostas vencedoras para os Lotes 01, 02 e 03, apresentadas em 04.06.2004, nos percentuais de 6,46% (equivalentes a R\$ 455.172,40), 6,45% (equivalentes a R\$ 45.694,88) e 0,64% (equivalentes a R\$ 37.811,73), respectivamente, em inobservância ao disposto nos itens 2.24 e 2.25 das Diretrizes para Aquisições do BIRD, e ao princípio constitucional da economicidade, além do que houve a concessão de índices diferenciados para os contratados, em detrimento do princípio da isonomia;

2.1.2.3. restrição ao caráter competitivo do certame, em virtude da exigência constante do item IAC 13.3-d do edital de demonstração da qualificação técnica dos licitantes por meio da comprovação do fornecimento de "bens de natureza e escopo similares, em pelo menos 2 (dois) contratos nos últimos 3 (três) anos", em desrespeito ao disposto no art. 37, inciso XXI, parte final, da Constituição Federal/88, o qual somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, o que não se coaduna com a mencionada limitação temporal ("últimos 3 anos") e com a exigência atinente à mais de um contrato similar ao do objeto da licitação;

2.1.2.4. contratação, para o Lote 01 do certame, da AMITECH BRAZIL TUBOS S.A., apesar de o vencedor da licitação ter sido o Consórcio EDRA AMITECH, formado pela citada empresa, em

PT: 18544104758300022SECEX-PI

caráter minoritário, com 39,19% de participação, e pela EDRA SANEAMENTO BÁSICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com 60,81%, desvirtuando o resultado da licitação, tendo em vista que, de acordo com o teor das Atas das Reuniões da Comissão de... PRAZO

Processo: 5207/2005-6 **Deliberação:** RQ-1-24/2005-PL **Data:** 29/06/2005

Audiência de Responsável: Esnard Sampaio de Abreu: 2. Determino, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência dos responsáveis adiante relacionados para, no prazo de quinze dias, apresentarem razões de justificativa quanto à ocorrência das respectivas irregularidades:

2.1. Dalton Melo Macambira, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais, autoridade homologadora do certame; Francisco Lopes da Cruz, Presidente da Comissão Especial de Licitação; e Esnard Sampaio de Abreu, membro da Comissão:

2.1.1. quanto à concorrência NCB nº 01/2004, tendo por objeto a execução de obras civis e o fornecimento de bens para a Adutora do Garrincho e para os sistemas independentes de Caracol e Fartura, a falta de divulgação do orçamento-base do certame, em detrimento do princípio da transparéncia e desatendendo o disposto no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, o que acabou contribuindo para a grande disparidade dos preços ofertados pelos licitantes (o valor das propostas do 2º, 3º e 4º classificados foi 35,4%, 46,4% e 63,1%, respectivamente, superior ao da vencedora) e para a diminuição da competitividade do certame (houve 4 licitantes, apesar de 23 empresas terem adquirido o Edital), pois os potenciais interessados podem ter se ressentido da falta desse importante referencial para a elaboração de suas propostas, em especial para o esclarecimento da abrangência dos itens constantes da planilha orçamentária da obra, em conjunto com o teor das especificações técnicas;

2.1.2. quanto à Concorrência ICB nº 01/2004, tendo por objeto o fornecimento de tubos e conexões para o Sistema Adutor do Garrincho:

2.1.2.1. excesso do valor da única proposta para o Lote 03 do certame, da empresa TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES, no valor de R\$ 5.897.090,45, apresentada em 04.06.2004, já que 51,99 % superior ao valor do orçamento-base desse Lote (R\$ 3.879.889,59), sendo que a nova planilha orçamentária elaborada pela Comissão de Licitação, no desenrolar do certame, no valor de R\$ 6.375.987,43, foi feita com base nas cotações de apenas uma empresa para uma parte da planilha e de outra empresa para outra parte distinta, acarretando que essa metodologia não resulta na necessária consistência para ser representativa dos preços de mercado.

2.1.2.2. reajuste, por ocasião da celebração dos contratos, em 31.01.2005, dos preços das propostas vencedoras para os Lotes 01, 02 e 03, apresentadas em 04.06.2004, nos percentuais de 6,46% (equivalentes a R\$ 455.172,40), 6,45% (equivalentes a R\$ 45.694,88) e 0,64% (equivalentes a R\$ 37.811,73), respectivamente, em inobservância ao disposto nos itens 2.24 e 2.25 das Diretrizes para Aquisições do BIRD, e ao princípio constitucional da economicidade, além do que houve a concessão de índices diferenciados para os contratados, em detrimento do princípio da isonomia;

2.1.2.3. restrição ao caráter competitivo do certame, em virtude da exigência constante do item IAC 13.3-d do edital de demonstração da qualificação técnica dos licitantes por meio da

PT: 18544104758300022SECEX-PI

comprovação do fornecimento de "bens de natureza e escopo similares, em pelo menos 2 (dois) contratos nos últimos 3 (três) anos", em desrespeito ao disposto no art. 37, inciso XXI, parte final, da Constituição Federal/88, o qual somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, o que não se coaduna com a mencionada limitação temporal ("últimos 3 anos") e com a exigência atinente à mais de um contrato similar ao do objeto da licitação;

2.1.2.4. contratação, para o Lote 01 do certame, da AMITECH BRAZIL TUBOS S.A., apesar de o vencedor da licitação ter sido o Consórcio EDRA AMITECH, formado pela citada empresa, em caráter minoritário, com 39,19% de participação, e pela EDRA SANEAMENTO BÁSICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com 60,81%, desvirtuando o resultado da licitação, tendo em vista que, de acordo com o teor das Atas das Reuniões da Comissão de... PRAZO

Processo: 5207/2005-6 **Deliberação:** RQ-1-24/2005-PL **Data:** 29/06/2005

Audiência de Responsável: Pedro Marwell Filho: 2.2. Pedro Marwell Filho, membro da Comissão, quanto à ocorrência relacionada no subitem 2.1.1 da parte decisória deste Despacho. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 5207/2005-6 **Deliberação:** RQ-1-24/2005-PL **Data:** 29/06/2005

Audiência de Responsável: Demócrito Chagas Barreto: 2.3. Demócrito Chagas Barreto, membro da Comissão, quanto às ocorrências relacionadas nos subitens 2.1.2.1, 2.1.2.2, 2.1.2.3 e 2.1.2.4 da parte decisória deste Despacho. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 5207/2005-6 **Deliberação:** RQ-1-24/2005-PL **Data:** 29/06/2005

Determinação de Providências Internas ao TCU: 1^a Secretaria de Controle Externo: 4. Determinar à Secex-PI que priorize a instrução destes autos, tão logo atendidas as audiências. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 5207/2005-6 **Deliberação:** RQ-1-24/2005-PL **Data:** 29/06/2005

Determinação de Providências Internas ao TCU: 6^a Secretaria de Controle Externo: 6. Restituir o processo à Secex-PI para as providências a seu cargo.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 5207/2005-6 **Deliberação:** RQ-1-24/2005-PL **Data:** 29/06/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 5. Dar ciência desta deliberação:

5.1. à5. Dar ciência desta deliberação:

5.1. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; do Congresso Nacional;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

PT: 18544104758300022

SECEX-PI

Fotografias



1 - 28/04/2005

- Visão geral do Sistema da Adutora do Garrincho, constante de material de divulgação elaborado pelo Governo do Estado do Piauí



2 - 28/04/2005

- Trecho da adutora, com tubulação em ferro fundido, próximo ao local da captação de água na Barragem Petrônio Portela



3 - 28/04/2005

- Execução dos serviços de concretagem das bases para a Estação de Tratamento de Água



EDIÇÃO DE HOJE: 200 PÁGINAS